



Perguntas e Respostas do eSocial

Versão 2.0 – 15/08/2014

Alterações em relação à versão anterior

Remanejamento das questões já existentes e inclusão de mais 187 novas perguntas e respectivas respostas.

Acesso

1. Os arquivos do eSocial serão transmitidos utilizando Certificado Digital específico? Qual o tipo de certificado aceito? A1 ou A3? Quanto ao nível de acesso/delegação para procuração eletrônica? Será por evento, bloco, área como, por exemplo, finanças ou recursos humanos?
 - a) Será obrigatório o uso de certificado digital ICP-Brasil: A1 ou A3 (PF e PJ);
 - b) Poderão utilizar código de acesso:
 - Empresas optantes pelo Simples Nacional, pequeno produtor rural e CI equiparado à empresa, todos com até 07 empregados, e o MEI.
 - Empregador doméstico;
 - c) O serviço de procuração eletrônica está em fase final de definição. Serão aceitas as procurações emitidas pela CAIXA, por meio da Conectividade Social, e pela RFB.

Será permitido ao outorgante repassar os poderes para transmissão de eventos eSocial para um CNPJ ou CPF. O outorgado, que receber tais poderes, poderá enviar todos os eventos do eSocial.

2. A utilização do Certificado Digital no eSocial será no mesmo padrão do projeto da NF-e?
Sim, no padrão A-1 ou A-3.
3. Existem situações em que será necessária a utilização do portal *web* para inclusão de informações, especialmente relativas a processos de desoneração. Quando o portal será disponibilizado e quais as informações estarão disponíveis para inclusão?

Qualquer empresa pode usar o portal *web*. A decisão envolvendo a utilização *web service* ou portal *web* é de conveniência da empresa. As funcionalidades serão disponibilizadas na implantação do eSocial.

Carga inicial

4. As informações dos trabalhadores sem vínculos no registro S-2600 deverão ser enviadas junto com a carga inicial?
Sim.
5. Para os trabalhadores que têm condição diferenciada de trabalho, os registros devem ser enviados junto com a carga inicial?
Sem dúvida. Se o trabalhador está ativo, isso deverá ser informado na carga inicial.

6. Para os trabalhadores que têm atividades desempenhadas para compor o PPP, o registro deve ser enviado junto com a carga inicial?

Sim.

7. Para os trabalhadores que estão em afastamento temporário no mês de início do eSocial, o registro deverá ser enviado junto com a carga inicial?

Sim. Se o trabalhador está ativo, isso deverá ser informado logo após na carga inicial. Depois de enviado o evento da carga inicial, o empregador enviará quantos eventos forem necessários para informar a real situação do trabalhador na empresa naquele momento.

8. O empregador rural pessoa física, segurado especial e o empregador doméstico são tratados por meio de um sistema de folha. Poderão ser enviados os arquivos “xml” normalmente? Ou as informações deverão ser enviadas diretamente no *site* do eSocial, sem a opção de envio de arquivos?

A princípio, o envio das informações poderá ser realizado apenas no portal do eSocial.

9. Se a sucessão ocorreu em período bem antigo, devemos informar estes campos de sucessão obrigatoriamente na carga inicial?

Sim.

Admissão

10. Como a empresa deverá proceder nos casos de primeiro emprego, quando o trabalhador ainda não possui número de cadastro no PIS? Haverá um prazo maior para que ele seja cadastrado, ou isso irá gerar uma inconsistência?

A CAIXA disponibilizará sistema próprio que permitirá o cadastramento do trabalhador no cadastro do PIS pela internet, agilizando e evitando prejuízos em relação à prestação de informações ao eSocial.

11. A obrigatoriedade da informação "trabalhador sem vínculo de emprego - início" se refere ao estágio em relação à instituição de ensino?

A obrigatoriedade se refere à data do início do estágio na empresa.

12. Que informação deverá ser preenchida no campo "matrícula do trabalhador no empregador anterior"?

Nas seguintes situações:

- Transferência de empresa do mesmo grupo econômico;
- Admissão por sucessão, incorporação, cisão ou fusão.

Preencher com o número do CNPJ do empregador anterior.

13. Quais são as categorias consideradas como trabalho temporário para preenchimento do campo 126 e 127?

Somente para os trabalhadores cujos contratos de trabalho são regulados nos termos da Lei 6019/74.

14. No evento de admissão, o empregador deverá informar somente os dependentes do IRRF e SF? Se sim, onde deverão ser informados os dependentes que não constam do IRRF, no entanto mantêm dependência no plano de saúde?

Tais dependentes deverão ser informados no próprio arquivo S-1300.

Cadastro do Trabalhador

15. Para evitar erro de identificação do trabalhador, as informações de identificação do trabalhador – CPF, nome e data de nascimento – deverão ser validadas na base de dados do CPF. Para atender a essa validação as empresas terão um problema: hoje, cada programa legal tem uma quantidade diferente de caracteres para alimentar essa informação. Quando se ultrapassa esse número de caracteres, o programa validador acusa erro e a informação não é transmitida. Como realizar esse controle? E como será feito nos casos de mudança de nome por casamento ou divórcio?

A validação do nome permite variações. Não é uma validação textual, mas sim fonética. Somente as grandes variações não serão acatadas.

16. O cadastro de um trabalhador que encerrou o vínculo com o empregador, mas foi readmitido será alterado no novo vínculo?

A identificação do trabalhador para o eSocial ocorre pela composição da chave CNPJ/CPF/matricula. Como a matrícula será diferente daquela que teve o vínculo encerrado, não haverá problema.

17. O preenchimento de todos os documentos é obrigatório? Se o trabalhador apresentar apenas um documento, esse exclui a obrigatoriedade dos demais?

Sim, a informação de apenas um documento é suficiente.

18. Atualmente são utilizadas na DIRF as informações do estado/província e telefone, no que diz respeito ao trabalhador residente no exterior. Como isso ocorrerá no eSocial?

O mesmo critério será adotado no eSocial.

Cadastro do Empregador

19. Caso a empresa não possua filiais ou o empregador seja pessoa física, a tabela de estabelecimentos precisará ser preenchida?

A empresa deverá cadastrar os seus estabelecimentos. Se só possui um (matriz) cadastrará apenas esse estabelecimento.

20. A obtenção do dígito verificador do CAEPF será com o algoritmo de módulo 11, assim como o CPF e CNPJ?

Validação do DV do CAEPF: os dois últimos dígitos (DV) deverão ser válidos, considerando os 13 primeiros caracteres e realizando a mesma regra de validação do DV do CPF.

Validação do DV do CPF: o dígito verificador do CPF é baseado no cálculo do módulo 11 e corresponde aos 2 últimos dígitos do CPF. O restante dos dígitos é a base para cálculo dos dígitos verificadores.

No caso do CPF, o DV módulo 11 corresponde ao resto da divisão por 11 do somatório da multiplicação de cada algarismo da base respectivamente por 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 e 0, a partir da unidade. O resto 10 é considerado 0. Veja, abaixo, exemplo de cálculo de DV módulo 11 para o CPF nº 280012389:

2 8 0 0 1 2 3 8 9 = 3

x x x x x x x x x

1 2 3 4 5 6 7 8 9

$2+16+ 0+ 0+ 5+12+21+64+81 = 201 \div 11=18$, com resto 3

2 8 0 0 1 2 3 8 9 3 = 8

x x x x x x x x x

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

$0+ 8+ 0+ 0+ 4+10+18+56+72+27 = 195 \div 11=17$, com resto 8

Portanto, CPF+DV = 280012389-38

21. O bloco de campos referente à "exclusão" significa a eliminação total dos códigos de empresa, estabelecimentos, cargos, lotações e rubricas enviados da base do e.Social? Ou somente a interrupção da utilização destes códigos?

Refere-se a eliminação das informações prestadas anteriormente.

22. Se for criado um cargo com "data início" igual a "01.01.2013", que já tenha sido enviado e aceito na base do eSocial, e após o envio deste evento for verificado que a "data início" deveria ser "01.02.2013", deve ser utilizado o bloco de informações "nova validade" para correção da informação? Em qual cenário este campo deve ser enviado?

Este é um caso de "alteração" de uma informação prestada anteriormente, uma vez que o cargo continuará a existir e apenas o período é que foi erroneamente informando. A correção da informação deverá ser feita no bloco "alteração", nesse exemplo, no evento S-1030, informando-se primeiro, o dado incorreto, "iniValidade" (campo 24) = 01/01/2013 e "fimValidade" (campo 25) = 02/01/2013 e, posteriormente, a nova data de validade (campo 29) "iniValidade"= 01/02/2013.

23. Avaliando o registro S-1000 com o registro S-1060, o tipo de informação que será declarada está confuso, já que, o conceito "empregador" e "estabelecimento" são o mesmo para o tipo de declaração feita atualmente. Por exemplo: considerando uma empresa que possua a estrutura abaixo de estabelecimentos, concluímos que as informações a serem declaradas neste registro S-1000 são ligadas à "Empresa Nova Era - CNPJ 11.111.111/0001-11", que representa a matriz. Nesse CNPJ são centralizados todos os recolhimentos do IRRF e do FGTS? Em caso positivo, por que atualmente a informação da "natureza jurídica" é declarada na RAIS junto com as informações do estabelecimento (registro 1)? Não deveria ser declarado no registro S-1060 "informações do estabelecimento"? Caso não seja dessa forma, como deveremos preencher o registro em questão usando a estrutura de estabelecimentos abaixo?

Empresa Nova Era Filial SP – CNPJ 11.111.111/0001-11 (matriz)

Empresa Nova Era Filial Itu – CNPJ 11.111.111/0002-22 (filial 01)

Empresa Nova Era Filial Sorocaba – CNPJ 11.111.111/0003-33 (filial 02)

Empresa Nova Era Filial SP /Obra SP – CNPJ 11.111.111/0001-11 (matriz) e CNO 11.111.111.11.01 (obra)

O arquivo de "Informações do Empregador" é utilizado apenas para identificação da empresa como um todo, com CNPJ raiz, de oito posições e que tem a responsabilidade legal sobre todas as informações prestadas. A informação por estabelecimento, com o CNPJ completo com 14 posições é necessária para correta apuração da contribuição previdenciária, que é feita por estabelecimento e por CNO, cuja tabela de lotações está vinculada a estabelecimentos ou obras de construção civil, e também para efeitos trabalhistas, que requerem informação do exato local de trabalho.

Leiaute

24. No FGTS, o leiaute do empregador, o preenchimento do campo "informação" consta como obrigatório. Qual a necessidade dessa informação?

Esse campo é obrigatório, pois as Informações são necessárias para a habilitação e o acesso, pela empresa, aos novos serviços que serão disponibilizados pelo Projeto Estratégico Novo FGTS.

25. Temos a mesma descrição para dois campos distintos: bcFGTS e bcFGTSVerbasIndeniz. Qual a diferença entre eles?

Esses campos possuem bases distintas: bcFGTS refere-se ao FGTS mensal e o bcFGTSVerbasIndeniz é exclusivamente para as bases indenizatórias. Por analogia, é possível comparar os campos existentes no evento de desligamento com os existentes hoje na GRRF: bcFGTSMesAnt = mês anterior a rescisão; bcFGTS = mês da rescisão; bcFGTSVerbasindenizatorias = rubricas que compõe a base de cálculo FGTS sobre verbas indenizatórias, como, por exemplo, aviso prévio, 13º salário e aviso prévio indenizado.

26. Verificamos que não foi criado um código para informar a "Base de Cálculo do FGTS - 13º Salário" e para informar "Incidência suspensa em decorrência de decisão judicial - BC FGTS 13º Salário". Como proceder?

Não há a necessidade de existirem esses campos, pois não há incidência de FGTS com alíquota progressiva e tributação exclusiva, como no caso do IRRF e da contribuição previdenciária. A base de cálculo FGTS (bcFGTS), deve corresponder ao somatório do campo {vlrRubrica}, das rubricas de "proventos", menos as rubricas de "descontos", relacionadas nos registros de itens da remuneração. As rubricas: "13º salário - 1ª parcela e 13º salário" irão compor tal base e poderão ser sinalizadas: 00 - não é base de cálculo do FGTS; 11 - base de cálculo do FGTS; 91 - incidência suspensa em decorrência de decisão judicial.

27. Não existe campo para a empresa informar base de cálculo dos encargos sociais para as empresas que adotam a Lei 7.064/1982 – “Lei Mendes Júnior” - atualizada pela Lei 11.962/2009, pois, nesse caso, o empregado não possui provento tributável para IR/INSS/FGTS. No entanto, o empregado possui base de INSS e FGTS que correspondem a 125% do salário contratual. Como proceder nesses casos?

Nesse caso, as informações dos itens relativos à “remuneração” devem considerar a natureza de rubrica (tabela 3) código 9910 - Base de incidência de contribuição previdenciária (valor informativo, não relativo a provento ou desconto, mas considerado como base de cálculo da contribuição previdenciária) e 9911 - Base de incidência de

FGTS (valor informativo, não relativo a provento ou desconto, mas considerado como base de cálculo do FGTS). O valor total da base de cálculo da contribuição previdenciária para o trabalhador, bem como o valor total da base de cálculo do FGTS, devem ser informados respectivamente nos campos bcCP e bcFGTS do evento S1200.

28. Onde serão informadas as atividades do trabalhador se não existem no leiaute?

Deverão ser informadas no registro "atividades desempenhadas" dos eventos S-2100, S-2200 e S-2240.

29. Com relação à remuneração do trabalhador, as opções disponíveis no leiaute são:

- a) Não exposto a agente nocivo na atividade atual;
- b) Exposição a agente nocivo – aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho;
- c) Exposição a agente nocivo – aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho;
- d) Exposição a agente nocivo – aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho.

O campo é de preenchimento obrigatório, na SEFIP informa-se branco quando o empregado nunca esteve exposto. Neste caso, o leiaute não deveria aceitar branco também?

Não, o branco é contemplado na opção 1.

30. Não foi identificado no leiaute campo para contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Como proceder nesses casos?

No evento S-1000 (informações do empregador/contribuinte), deverá ser informado no campo 25 o indicativo de desoneração da folha. No evento S-1380 (informações complementares - desoneração da folha de pagamentos), deverão ser encaminhadas as informações prestadas pelas empresas desoneradas das contribuições patronais sobre a folha de pagamento, em decorrência dos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, ou com aplicação de alíquota reduzida para essas contribuições, por disposição do artigo 14 da Lei 11.774/2008. As empresas enquadradas nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, desoneradas da contribuição patronal sobre a folha de pagamento, devem prestar as seguintes informações neste evento (campos 24 e 25):

- a) Se a contribuição patronal está total ou parcialmente substituída;
- b) Percentual de redução da contribuição patronal relativo às atividades não relacionadas nos art. 7º ou 8º da Lei 12.546/2011.

As informações relativas à receita de exportação de serviços prestados pelas empresas enquadradas no art. 14 da Lei 11.774/2008 constam nos campos 18 a 22 (recExpServicos - Receita Exportação de Serviços).

Lotação

31. O que deverá ser informado no campo: "informar o código atribuído pela empresa para a lotação (departamento, setor, escritório, contratante, etc.) onde o trabalhador exerce suas atividades"? Existe a possibilidade de envio do mesmo departamento com nomes diferentes? O código da lotação deve ser o mesmo do centro de custos na contabilidade?

A empresa cadastrará no eSocial a sua tabela de lotações. Todas as informações relativas ao estabelecimento/lotação deverão seguir o cadastramento dessa tabela.

32. Uma empresa que utiliza cadastros diferentes para identificar tipos de lotações poderá ter códigos iguais, com tipos de lotação diferentes, para o mesmo empregador/estabelecimento? Isso será permitido no leiaute? O tipo de lotação irá compor a chave de registro único?

A empresa cadastrará no eSocial a sua tabela de lotações. Todas as informações relativas ao estabelecimento/lotação deverão seguir o cadastramento dessa tabela.

33. Para os casos de consultores externos, que não tem posto de trabalho fixo, como deve ser considerado, no arquivo, o posto de trabalho onde o trabalhador esta alocado?

A lotação do trabalhador externo deve ser um departamento ao qual esteja vinculado, como, por exemplo, um vendedor externo está vinculado ao departamento de vendas.

Remuneração

34. Serão possíveis os pagamentos de folha a empregados afastados o mês todo? Por exemplo: empregados afastados o mês todo, mas com o pagamento de horas relativas ao período após a apuração das horas extras de cada mês, nos casos de pagamento de banco de horas.

O salário deverá obrigatoriamente ser pago em período não superior a 30 dias. É importante a empresa rever seu processo de apuração das horas extras.

35. Quando o período de apuração para exceção das horas é de 01 a 15 e o pagamento é todo dia 30, as horas extras realizadas de 16 a 30 são pagas somente no dia 30 do próximo mês, ultrapassando os 30 dias das exceções realizadas. Esse procedimento poderá ser mantido?

Não. A legislação exige que os salários sejam pagos em período não superior a 30 dias. As horas extras realizadas entre os dias 16 e 30 deverão ser apuradas e pagas junto com a folha do mês vigente.

36. Para tomadores, devem ser identificados o posto de trabalho e a remuneração do trabalhador, na localidade informada pelo funcionário?

Sim. A folha de pagamento deve ser preparada pelo prestador de serviços, alocando os trabalhadores em cada um dos tomadores.

37. Como será o tratamento para brasileiros que trabalham no exterior, mas que recebem remuneração no Brasil?

O Evento S-1300 está preparado para receber essas informações. Devem ser informados os pagamentos com o código de receita próprio, 0561, 0588, 0473 ou outro que se enquadre.

38. Não há previsão legal para que seja aceita a declaração referente ao recolhimento efetuado pelo próprio trabalhador (IN 971/2009). Assim, caso o trabalhador possua outros vínculos/atividades nos quais já tenha sido descontado o INSS, somente serão aceitas as informações que constarem na nota fiscal. Está correto este entendimento?

A declaração do trabalhador informando que possui múltiplo vínculo é o suficiente. Não há alteração nos procedimentos do eSocial.

Ausência de Fato Gerador

39. O CNPJ sem movimento, como por exemplo das empresas de fundos de investimento, deverá ser informado no eSocial? Em caso positivo, como informar e qual a periodicidade do envio?

Sim. Não havendo fatos geradores na competência, essa informação deve ser enviada no S-1399 (fechamento), que terá validade até o final do ano-calendário, ou até que haja uma nova movimentação.

Afastamento

40. Quando o médico assistente não informar os dias de afastamento no atestado médico, como a empresa deve proceder? Exemplo: atestado com prazo indeterminado.

A resolução 1851/08 informa que é obrigatória a informação do tempo necessário para a recuperação do trabalhador afastado. No entanto, o médico do trabalho da empresa pode fixar a data.

41. Quando o campo 21 (codMotAfastamento) for preenchido com o motivo 16 (cessão), o campo 32 (CNPJ) e o campo 33 (ônus) serão encaminhados sem preenchimento para os cedentes que não sejam órgãos da Administração Pública?

Cessão de trabalhador é exclusivo para a Administração Pública, não há previsão legal para as empresas da iniciativa privada.

42. Informar o afastamento do trabalhador somente se for superior a 15 dias?

Todos os afastamentos previstos na Tabela 18 do eSocial devem ser informados, não importando se de apenas um dia, ou mais. A informação deve se referir à data em que se iniciou o afastamento do trabalhador.

43. A obrigatoriedade de se incluir todo e qualquer afastamento (até os menores de um dia) pode gerar problemas com a emissão da folha de pagamento, que deverá ser reenviada, caso o empregado entregue o atestado com atraso?

A informação deve se referir à data em que se iniciou o afastamento do trabalhador. Os afastamentos temporários que devem ser informados são apenas aqueles constantes na Tabela 18 do eSocial (igual ou superior a um dia). Comprovantes de comparecimento a determinados locais não são afastamentos e, portanto, não deverão ser informados. Observar também que, deverá ser considerada a possibilidade de a soma de vários períodos inferiores a 15 dias ultrapassarem os 15 dias. Se esses afastamentos não forem informados, o empregado pode perder o direito ao auxílio doença previdenciário.

44. Suponha que foi encaminhado um afastamento pelo motivo 03 (doença) com 15 dias a partir do arquivo S-2320. Encaminhada uma prorrogação pelo motivo 04 por mais 20 dias a partir do arquivo S-2320. E, posteriormente, encaminhada outra prorrogação pelo motivo 04, sem data de retorno determinada pelo arquivo S-2320. Porém, somente no momento da segunda prorrogação é que o perito solicita a alteração do motivo de doença para acidente de trabalho desde o início do primeiro afastamento (o de 15 dias). Neste caso, deve ser encaminhado somente um registro de alteração do motivo (arquivo S-2325), informando que tem efeito retroativo? O sistema eSocial interpretará que deve ser aplicada a alteração nos outros dois afastamentos anteriores? Ou deve ser encaminhada mais de uma alteração de motivo, uma para cada afastamento/arquivo S-2320 que foram enviados anteriormente? Se for assim, como o eSocial interpretará de qual afastamento é qual alteração de motivo? Pois não existe explicitamente um campo, que relaciona essa alteração com o arquivo de afastamento (S-2320), no leiaute de alteração do motivo (arquivo S-2325).

Não poderá haver mais de um motivo de afastamento para o mesmo trabalhador. Para informar o motivo 04, primeiro é preciso informar o retorno do afastamento pelo motivo 03. Dessa forma, quando o empregador informar o evento S-2325, estará se referindo ao afastamento registrado no eSocial e não as prorrogações desse afastamento. Para cada afastamento deverá haver um evento de alteração de motivo.

45. Quando um trabalhador possuir dois afastamentos, já informados ao eSocial, inclusive com o retorno do afastamento (arquivos S-2320 e S-2330), é possível encaminhar uma alteração do motivo para o primeiro afastamento ainda? Ou após o retorno do afastamento não será possível informar uma alteração de motivo (arquivo S-2325)? Se for possível encaminhar, como o eSocial identificará que a alteração do motivo é correspondente ao primeiro ou ao segundo afastamento deste trabalhador a partir dos campos que estão no leiaute?

Sim é possível. O afastamento a ser retificado será identificado pela informação do campo "nrRecibo".

46. Na tabela 18, menciona-se que o código 04 se refere a novo afastamento em decorrência da mesma doença, dentro de 60 dias contados da cessão do afastamento anterior. Porém, há uma interpretação que diz que a prorrogação do afastamento deve ser considerada a partir da data de início do afastamento anterior para a contagem dos 60 dias. Deve-se considerar essa interpretação diferente no eSocial? Ou o entendimento é que seja da data fim do afastamento mesmo?

A interpretação a ser dada é a da legislação.

47. Haverá um tipo de afastamento para retratar o gozo de recesso no caso dos estagiários? Ou não será necessário o envio da informação do recesso para o eSocial?

Não está prevista no eSocial a informação de afastamento para o estagiários.

48. Como deverão ser informados os casos em que a trabalhadora está em período de férias e elas são interrompidas pela maternidade? Será necessário enviar a informação de retorno quando na verdade não houve um retorno?

Para um novo afastamento deverá haver um evento de retorno de afastamento. No caso em questão, as férias são interrompidas e retomadas após o retorno da licença maternidade.

49. A cessão informada no manual se refere à prestação de serviço em outra empresa, exercício de mandatos políticos e sindicais ou prestação de serviço no exterior?

A cessão do trabalhador é exclusiva para empresas da iniciativa pública. Empresas da iniciativa privada não poderão utilizar-se desse tipo de condição.

50. Como informar o desconto dos dias ausentes do estagiário no trabalho?

Esse controle é desnecessário. A empresa pode efetuar apenas o pagamento dos dias trabalhados.

51. A regra não está clara para dissídio retroativo referente aos meses em que o empregado afastado encontrava-se ativo. Exemplo: S-1200 referente a março/2014, e o empregado esta afastado desde 01/02/2014. Como informar os valores de dissídio retroativo referente ao mês de Janeiro, no qual as rubricas tinham incidência?

O campo 81 do leiaute do arquivo S-1200 contempla a regra que se reporta aos períodos anteriores, permitindo o envio da informação, desde que o empregado estivesse ativo no período em referencia.

52. Como será o processo de cancelamento de férias e rescisão (aviso prévio), considerando o objetivo proposto pelo sistema de aprimorar a qualidade de informações nas relações de trabalho?

As férias serão consideradas canceladas, automaticamente, sempre que existir o aviso de férias e não ocorrer o respectivo afastamento, sendo desnecessário informar o cancelamento. Não há evento específico para cancelamento de rescisão, mas sim um evento para cancelamento do aviso prévio.

13º Salário

53. No mês em que forem concedidos valores de adiantamento do 13º salário, que terão FGTS, devemos informar estas verbas junto com os valores da folha mensal ou devemos enviar como folha de 13º salário?

Existem dois períodos de apuração no eSocial: mensal e anual. As rubricas 5001 - 13º salário 1º parcela e 5002 - 13º salário deverão compor a base de cálculo do FGTS na competência de pagamento do 13º salário ao trabalhador (mensal), como é realizado hoje. O período de apuração "anual (folha do 13º Salário)" será composto pela informação do montante do 13º pago.

54. Sabemos que é prática, em algumas empresas, o pagamento do 13º salário em cada mês do ano corrente ou em mais de duas parcelas. Nesse caso, o “adiantamento de 13º salário” deve ser encaminhado para o eSocial no arquivo S-1200, com o período de apuração de 13º Salário?

A empresa que adota o pagamento mensal do 13º incorre em erro. Não há previsão para essa forma de pagamento. Para o FGTS, as rubricas 13º salário 1º parcela, ou 13º salário total devem ser declaradas na competência do efetivo pagamento do 13º. O período de apuração do 13º salário (anual) não afeta o FGTS.

55. Qual rubrica deverá ser utilizada para informar o pagamento do complemento de 13º salário?

Deverá ser utilizada a rubrica 5002 (13º salário).

Beneficiários

56. Como deverão ser encaminhadas ao eSocial as informações dos beneficiários de previdência privada, uma vez que, não possuem vínculo empregatício e nem são considerados contribuintes individuais? Atualmente esses beneficiários são apresentados na DIRF.

Tais informações deverão ser encaminhadas por meio do evento S-1300.

57. Entidades que pagam beneficiários de previdência privada deverão ter os beneficiários cadastrados na Relação de Eventos Trabalhistas (RET)?

Não. Não há necessidade dessa informação na RET.

Acordo Coletivo

58. Sobre o acordo coletivo, qual data é válida, a data em que ocorreu o aumento de salário (data base da categoria) ou a data de homologação do acordo, ou seja, a data que o acordo foi fechado?

A data da vigência do acordo ou convenção.

59. No campo “Acordo Coletivo” constam somente as opções de tipo de processo administrativo e judicial. Os rendimentos relativos ao cumprimento de dissídios/convenções/acordos coletivos de trabalho de anos anteriores não deverão ser informados?

Sim, deverão ser informadas as diversas competências no mesmo evento S-1300. Atentar para que sejam sempre do mesmo CPF e mesmo código de receita.

60. O evento de remuneração - acordo coletivo deverá ser preenchido com a data de validade do acordo, ou seja, a data em que ocorreu o aumento de salário (data base da categoria), ou a data de homologação do acordo, ou seja, a data em que o acordo foi fechado?

Deverá ser preenchido com a data de homologação do acordo, pois a data em que ocorreu o aumento de salário é informada "perReferencia".

CAT

61. O eSocial devolverá a CAT com o protocolo (o número da CAT) mesmo que parcial?

O protocolo será retornado ao empregador para qualquer evento que tenha sido transmitido e que tenha passado pelas validações.

62. Os campos 20 e 21 são de preenchimento obrigatório mesmo quando o tipo de acidente for doença?

Quando o campo 22 TP acidente for = 2 (doença) os campos 20 e 21 não são de preenchimento obrigatório.

63. No eSocial, haverá alguma penalidade e/ou ônus, caso a empresa encaminhe apenas duas testemunhas nos casos de acidentes que tiveram mais que duas testemunhas?

Não há penalidades, nem ônus.

64. Será feita validação no eSocial para garantir que toda CAT tenha um afastamento de acidente de trabalho correspondente?

Não, pois nem toda CAT resultará em afastamento. Por outro lado, se o motivo do afastamento for acidente de trabalho, existe a “REGRA_EXISTE_CAT_ANTERIOR”, no evento S-2320, para que todo afastamento tenha obrigatoriamente um evento S-2260 anterior.

65. Pode existir CAT sem ser por acidente de trabalho?

Não existe essa possibilidade.

66. Há empresas que registram em seus sistemas CAT sem a existência de um afastamento. Como por exemplo: o funcionário escorregou no refeitório da empresa e o bombeiro foi acionado. No entanto não é necessário afastar o funcionário por causa deste acidente de trabalho. A empresa registra a CAT para o controle interno, mas deverá enviar a informação para o eSocial também? Se sim, este tipo de CAT influenciará no percentual do FAP?

O acidente não está vinculado a afastamento. Por isso todo acidente deve ser comunicado.

67. De acordo com as instruções do eSocial, não será necessário o envio da CAT pelo atual sistema do INSS, somente pelo eSocial. Contudo, é no atual sistema do INSS que se gera a numeração da CAT. No arquivo S-2260 é solicitado o número da CAT de Origem (campo 66), nos casos de CAT de Reabertura, mas não é solicitada nenhuma outra identificação da CAT. Após o início do envio pelo eSocial, como a CAT será identificada? Pelo o próprio “número do recibo” do arquivo S-2260 (campo 7)? Ou será gerada uma numeração após o envio?

A CAT será identificada pelo próprio número de recibo de envio do evento.

68. O CID consta na CAT. No entanto, há a hipótese de a informação estar restrita ao sigilo médico, mas o eSocial tem acesso irrestrito a vários órgãos (Federal, Estadual e Municipal). Caso seja mantido este campo, é possível solicitar garantia de acesso restrito ao médico perito da Previdência Social.

Já existe resolução do CFM tratando o tema. O CID é obrigatório na CAT.

69. Pela previsão legal, a apresentação da CAT será obrigatória no 1º dia útil após a ocorrência do acidente, ou em caso de morte será imediato. Vemos aí que alguns impactos processuais serão mais exigidos, pois a tendência é que o portal do INSS, que atualmente recebe o CAT em papel, seja eliminado. No entanto, não se sabe quanto tempo isso ocorrerá, se será de imediato, com a entrada da nova obrigação, ou se caminhará em paralelo?

O envio das informações pelo portal do INSS será eliminado junto com a implantação do eSocial.

CNO

70. Quando for aberta uma matrícula de obra, como empreitada parcial, deverá ser feita a inclusão de dados do evento S-1060 – Tabela de Estabelecimentos? Como informar sem movimento?

Não há previsão normativa para abertura de matrícula de obra de construção civil por empreitada parcial. De acordo com a IN RFB Nº 971, de 13/11/2009, art. 19, "b", "c" e "d", é responsável pela matrícula da obra de construção civil, conforme o caso:

- a) O proprietário do imóvel, o dono da obra ou o incorporador de construção civil, pessoa física ou jurídica;
- b) A empresa construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
- c) A empresa líder do consórcio, no caso de contrato para execução de obra de construção civil mediante empreitada total celebrado em nome das empresas consorciadas.

Diante disso, entende-se não haver abertura de "matrícula de obra como empreitada parcial". As matrículas de obra de construção civil serão informadas no evento S-1060 - Tabela de Estabelecimentos do responsável pela matrícula.

71. Em caso de consórcio, será informado o número do CNPJ do responsável pelo consórcio? Se for obra de empresa privada, o CNPJ será informado?

O campo "tpinscproprietario" é atrelado à pessoa física. Deve ser um CNPJ ou CPF válido, conforme indicado em "tpinscproprietario". O que definirá este campo é quem constará como responsável no cadastro do CNO.

72. Qual a regra de validação do número do CNO?

A estrutura do número é a mesma da matrícula CEI.

Eventos

73. Ao emitir a folha de pagamento, podem ocorrer erros. Como o sistema do eSocial irá criticar o envio da folha?

O eSocial possui várias críticas cruzadas que não permitem, por exemplo, a emissão da folha de pagamento de um empregado que não esteja registrado, ou a emissão de uma folha de pagamento sem a inclusão de todos os empregados registrados na empresa. Para os erros não criticados e detectados posteriormente pela empresa, poderão ser feitas retificações, com os critérios que estarão descritos em manual próprio a ser divulgado.

74. Já que um dos objetivos do eSocial é simplificar o cumprimento das obrigações, as empresas precisarão informar as emissões de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) diariamente? Qual será frequência de envio dessa informação?

As informações de pagamentos a autônomos é um evento de folha, que é periódico. Dessa forma a empresa terá até o dia 7 do mês subsequente para prestar essas e todas as demais informações relacionadas à folha. Somente a rescisão de contrato de trabalho deverá ser informada no momento em que ocorrer, em evento específico.

75. Como ajustar internamente as informações de afastamento, concessão de férias e outras situações?

Cada empresa deverá adequar seus processos de trabalho para atender à nova forma e aos prazos para o cumprimento dessas obrigações. Atualmente essas informações são prestadas mensalmente, junto com as demais informações de folha. A partir do eSocial, estes eventos deverão ser informados, na maioria das vezes, no momento da ocorrência, ou observando os prazos definidos em acordo com as empresas piloto, participantes do projeto.

76. A data do início da validade do cargo poderá ser 01/01/1900 ou será preciso adaptar? A dúvida ocorre porque no caso de inclusão de novos cargos, a data inicial sempre é colocada como sendo 01/01/1900, pra atender as regras de incorporações de empregados, que já são incluídos com o cargo ocupado por eles desde a empresa anterior.

Sim, não há restrições.

77. “Pagamentos efetuados”, o que deverá ser informado nesse campo? Caso a empresa tenha notas fiscais de serviços de transporte de cargas e pagamentos de aluguéis de pessoas jurídicas, que não sofram retenções de tributos federais, esses documentos deverão ser informados no evento?

Deverão ser informados os pagamentos listados no Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON) e os listados no Manual do Usuário do eSocial.

78. No arquivo S-1200, por que o campo indSimples (campo 29) fica no arquivo de remuneração que é periódico? Esta informação muda a cada período de apuração? Esta informação realmente é do trabalhador, ou do empregador?

Esta informação é mutável. Isso se deve ao fato de que a empresa optante pelo Simples Nacional pode se dedicar a atividades com substituição ou não de tributos e contribuições. Vide art. 195 da IN RFB 971, de 13/11/2009. Desta forma, entende-se que esta informação é do trabalhador e pode se alterar conforme o período de apuração.

79. No leiaute, consta o campo 8 - Indicativo de período de apuração que determina qual o tipo de apuração se refere a pagamento da folha, seja ela 13º anual ou mensal. Embora conste essa informação no leiaute, ela também é solicitada no campo 43 - indDecTerceiro. Por que é necessário informar o campo 43, uma vez que o campo 8 já identifica que o pagamento se refere ao 13º salário?

O indicativo de apuração só poderá ser utilizado como anual (13º salário) para o S-1200. No caso do S-1300, só poderá ser mensal, pois esse arquivo é utilizado para informar pagamentos que ocorrem em datas específicas, nos meses de janeiro a dezembro. Não poderá ocorrer pagamento na competência 13.

80. Qual informação deverá ser enviada no campo "matrícula do trabalhador no emprego anterior"?

Este campo deverá ser utilizado nos casos de sucessão de vínculos e deverá ser informado com a matrícula do emprego imediatamente anterior.

81. Atualmente o índice do FAP é atribuído pelo Ministério da Previdência e é aplicado para toda a empresa. Entretanto, este novo campo traz a possibilidade de a adoção do índice do FAP ser atribuído a cada estabelecimento. Existe previsão de o Ministério da Previdência Social alterar o procedimento atual e passar a atribuir o índice do FAP para cada estabelecimento da empresa?

FAP por estabelecimento somente é suportado por decisão judicial.

82. No evento Remuneração deverão ser informados também os valores retidos de contribuição previdenciária contidos nas rubricas 9206 - INSS e 9207 - INSS 13º salário, e do IRRF, rubricas: 9208 - Imposto de renda, 9209 - Imposto de renda sobre férias e 9210 - Imposto de renda sobre 13º salário?

Sim. Todos os descontos deverão ser informados.

83. As informações do leiaute referentes aos campos bases de cálculo, retenção, deduções e contribuições serão apresentadas de forma individualizada, ou seja, para cada outra entidade um código que a identifique será informado?

O evento S-1400 gerará uma consulta ao sistema e retornará os valores já informados das bases de cálculo, das contribuições e dos terceiros, com os dados discriminados, até o momento da consulta.

84. Como proceder nos casos de deduções legais de auxílio alimentação e vales-transportes, previstos em contrato?

Não havendo dedução, informar valor zero.

85. Qual o valor que deverá constar no evento "rec. Recebidos ou repassados para clube de futebol", o valor bruto do repasse, ou o valor líquido sem a retenção?

Deverá ser informado o valor bruto.

86. O campo "serviços tomados" está como obrigatório, tendo como única validação a comparação com o total da retenção apurada. Caso o valor seja zerado, como proceder?

O campo continuará como obrigatório. Não havendo informação, deverá ser informado o valor zero.

87. No caso de contribuição parcial, a descrição "Percentual de Redução da Contribuição" sugere que seja informado o valor de 20 para o percentual devido. No entanto, na instrução de preenchimento, entende-se que deve ser informado o percentual devido. Qual instrução deve ser seguida?

O percentual de redução a ser aplicado deve corresponder à razão entre a receita de atividades não relacionadas nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/11 e a receita bruta total, conforme inciso II, § 1º, do art. 9º da Lei 12.546/11.

88. Ao informar o S-1300 com os valores retidos, o DCTF *WEB* emitirá o DARF também?

Sim, o DCTF *WEB* emitirá o DARF totalizado.

89. Alguns eventos poderão ser enviados até o dia 20 do mês seguinte e não até o dia 07 por causa do FGTS? Se sim, quais podem ser enviados até dia 20?

A princípio não. Os prazos estabelecidos em lei deverão ser observados. O prazo para envio dos eventos S-1100 a S-1399 permanece até o dia 07.

90. Em qual situação deve-se utilizar o IndMV = 1 - Contribuição descontada pelo empregador declarante? Seria quando o empregado tem múltiplos vínculos, e no mês não teve remunerações nos demais vínculos, ou descontou o teto no declarante?

A contribuição é descontada pelo empregador declarante, utilizando a alíquota correta.

91. Qual será o limite de tolerância para o evento S-1350 - eSocial Mensal - Outras Informações - Aquisição de Produção, considerando que a regra "REGRA_EVE_FOPAG_AQUISPRODUCAO_VALIDA_TOTAL", irá verificar se os valores informados nos campos {vlrContribDescPR} e {vlrGilratDescPR} correspondem, respectivamente, a 2% e a 0,1% do {vlrBruto} e o valor de {vlrSenarDescPR} deve corresponder a 0,2% do {vlrBruto}?

Há tolerância que permite arredondamento de até cinco centavos.

92. Considerando a regra REGRA_INFO_EMP_VALIDA_DTINICIAL, se a informação da data de início das atividades já consta na base do CNPJ da RFB, porque haveria necessidade de enviá-la através do eSocial?

Na implantação do eSocial, a empresa é obrigada a se recadastrar nesse sistema, e todos os campos serão checados.

93. Está prevista no evento S-1330 a dedução dos valores dos materiais e dos equipamentos fornecidos desde que conste em contrato, no entanto essa informação não seria exigida. Todos os valores a serem deduzidos da base de cálculo seriam informados em "vlrDeduocoes". Essa informação procede?

O valor de materiais e equipamentos não é base de cálculo. Se houver esse fornecimento, o valor informado nesse campo será reduzido do campo vlrbruto. Observe que a soma vlrMatEquip + vlrServicos = vlrBruto.

94. Nos campos Valor das deduções legais de auxílio-alimentação e vale transporte, desde que previstos em contrato, deveriam ser informados todos os valores para fins de dedução da base de cálculo da contribuição previdenciária. Essa informação procede?

Os valores legais, previstos para dedução da base de cálculo sobre a mão-de-obra, são exatamente auxílio-alimentação e vale transporte. Não há divergência nas informações prestadas. O campo vlrdeduções é deduzido do campo vlrServicos, chegando à base de cálculo.

95. De acordo com o portal do eSocial, a empresa está desobrigada da guarda do arquivo XML contendo os eventos enviados. A empresa deverá manter apenas os recibos de

transmissão e os documentos fiscais que compõe os arquivos, observando os prazos legais (RFB e Previdência Social)?

Exatamente. Não será necessário guardar os arquivos transmitidos, pois eles serão guardados pelo próprio eSocial.

96. Com o envio do eSocial, observando o cronograma de descontinuação de obrigações tributárias (CAGED, DIRF, RAIS, MANAD e etc), quando será divulgado novo leiaute contemplando o PCC - PIS, COFINS e Contribuição sobre o Lucro Líquido, cuja informação hoje é incluída na DIRF?

Parte destas informações está sendo tratada no próprio evento S-1300, e algumas delas entraram no EFD-Contribuições.

97. Qual será a estrutura do arquivo do eSocial (ID)? Será semelhante à chave de acesso da NF-e? Será gerada uma para cada evento transmitido?

A estrutura é a da linguagem XML, a mesma utilizada pelo sistema de nota fiscal eletrônica. Uma para cada arquivo enviado.

98. Qual será a penalidade caso o contribuinte não transmita a obrigação no prazo legal, no caso de omissão e no caso de transmissão de arquivo contendo erros? Como será o tratamento quando o sistema do eSocial estiver inoperante ou congestionado, impedindo a transmissão dos eventos?

As penalidades serão as mesmas previstas na legislação atual.

99. Como será o canal de comunicação entre o eSocial e os usuários quanto ao envio, recepção e consulta dos arquivos transmitidos? O usuário poderá consultar o conteúdo ou extrair os arquivos transmitidos do banco de dados do eSocial? Por quanto tempo o eSocial manterá os arquivos enviados disponíveis no banco de dados para consulta e extração?

Não haverá banco de dados com informações completas dos arquivos. Haverá apenas informações para referência aos arquivos, que ficarão à disposição do usuário para captura pelo prazo de 30 anos.

100. A empresa realmente será a responsável por fazer o controle do envio de vários lotes com os diversos eventos?

Sim, a empresa é a responsável pelo envio e o controle dos eventos, em lote ou não.

101. Caso os eventos do eSocial sejam transmitidos por meio do portal *web*, a empresa receberá algum retorno sobre a situação dos registros declarados? E como ocorrerá esse retorno para as empresas que optarem por fazer a transmissão dos eventos via

web service, ou seja, será enviado um arquivo com o protocolo de cada registro que foi cadastrado?

Sim. A empresa receberá os recibos de entrega em ambas situações.

102. Qual a dinâmica de envio das datas dos eventos S-1000, S-1010, S-1020, S-1030, S-1040 e S-1070? É necessário sempre informar o período? Nesse caso, deverão ser enviados dois eventos, um fechando o período que está aberto, e outro abrindo o novo período?

A responsabilidade pelo gerenciamento das datas de validade dos eventos de tabelas é da própria empresa. Deve-se compor as tabelas para que formem um período histórico e que fiquem consistentes com as informações prestadas nos demais eventos. A data início define quando a informação que consta da respectiva linha da tabela começa a valer e a data fim determina até quando a tabela vale.

103. O evento S-1000 é o primeiro evento a ser enviado, mas o campo *procAdmJudFap* possui uma regra de validação, ou seja, caso exista um processo, ele deve estar contido na tabela *processos*, que poderá ser enviada somente após o envio S-1000. Como isso será tratado? Como informar o nº do processo no arquivo S-1000 antes de enviar o S-1050?

Deverá ser enviado o evento S-1000 e depois enviadas as tabelas.

104. O evento S-1370 será utilizado somente para envio das informações de Clubes de Futebol, ou outro esporte também utilizará esse evento, como por exemplo a Fórmula 1?

O evento S-1370 será utilizado somente para associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional.

105. Informações do evento. Qual será o prazo para o encaminhamento da alteração da espécie?

A informação é dada ao segurado, interessado no benefício, a quem cabe passar a informação à empresa.

106. Nos eventos S-2100 e S-2200 são solicitadas informações sobre a moradia do trabalhador: se é própria e se nela foram utilizados recursos do FGTS. No entanto, há uma dificuldade: não temos como solicitar estas informações aos nossos empregados, pois eles não têm nenhuma obrigação de fornecê-las. Qual o motivo dessa solicitação?

As informações serão utilizadas estatisticamente e permitirão refinar o provisionamento de recursos do FGTS destinados aos programas de habitação.

Pagamentos Diversos

107. No campo "pagamentos diversos", quais rendimentos, além dos relativos à folha de pagamento, deverão ser informados?

Praticamente todos informados hoje na DIRF. Apenas algumas retenções de instituições financeiras serão informadas em um novo arquivo.

108. Qual o conceito/domínio do campo "outras informações - pagamentos diversos"?

Este campo deverá ser utilizado apenas para os casos de remessa de valores para o exterior, de pessoa jurídica para outra pessoa jurídica. Deve-se escolher uma das opções da tabela para estabelecer a relação entre a fonte pagadora e a pessoa jurídica beneficiária da remessa.

109. Qual é o conceito dos campos do bloco de Compensação Judicial?

Neste bloco são informadas apenas as compensações autorizadas judicialmente para os beneficiários, do tipo pessoa física, que receberam rendimentos do declarante.

110. O bloco rendimentos recebidos acumuladamente será utilizado para informar Reclamatória Trabalhista (jan/2015)?

Não, as Reclamatórias Trabalhistas serão tratadas num evento à parte. Aqui serão informados os RRA pela fonte pagadora.

111. Existe o grupo do RRA (campo 63). Haverá a abertura nos meses?

Sim, podem ser informados até 99 meses (competências).

112. Qual o significado do campo eventos periódicos - pagamentos diversos? "S" significa que o contribuinte está isento de pagar IR?

Não, o "S" neste campo indica que o contribuinte possui ação judicial com decisão favorável que suspende a cobrança do tributo daquela rubrica, para aquele trabalhador.

113. A validação do campo `vlrRendTributavel` diz que a soma dos registros deve ser igual ao `{vlrRendTributavel}` indicado no registro superior. Porém, o registro superior está por data de pagamento dentro do período de apuração e o detalhamento está por período de referência (MMAAAA). Não deveria ser o contrário? O registro superior por período de referência (MMAAAA) e o registro de detalhamento (inferior) por data de pagamento?

O Evento S-1300 esta preparado para receber diversos pagamentos com suas datas de pagamentos, competências distintas e valores separados. Observar que o evento permite informar até 99 pagamentos separados, linhas 39 a 44 do Evento S-1300, desde que seja do mesmo código de receita. Por exemplo: pagamento em 05/02, da folha competência jan/14 e em 20/02, adiantamento salarial da competência 02/14.

Devem ser informados, em um único Evento S-1300, no mês 02/2014, os valores tributáveis (vlrRendTributavel), o valor do IRRF calculado (vlrIRRF) individualmente na data do pagamento e a somatória deste dois valores no campo "vlr RendTributavel".

114. O evento mensal “outras informações - pagamentos diversos”, informado nos arquivos anteriores, deverá ser informado também no evento S-1300?

Sim, se as informações forem do interesse desse evento. Por exemplo: a folha de pagamento de uma competência informada no evento S-1200 deve ser enviada na competência de seu efetivo pagamento, informada no evento S-1300, apenas as bases de cálculo e os valores do IRRF.

115. Este campo deverá ser preenchido com os valores de IRRF compensados (não recolhidos) em virtude de decisões judiciais favoráveis aos beneficiários pessoa física?

Sim.

116. O valor que deverá ser informado neste campo corresponde ao valor total pago pelo titular, ou somente a parcela das despesas médicas que forem referentes a ele?

Não. Neste campo, deverá ser informado o valor pago pelo trabalhador ao plano de saúde corporativo contratado pela empresa. Normalmente, descontado em folha de pagamento.

117. A informação solicitada no evento S-1300 refere-se a qual advogado (do proponente ou da empresa pagadora)?

Refere-se ao advogado da ação, recebedor do valor informado no evento S-1300.

118. Existem casos de pagamentos realizados a pessoas que não possuem nenhum vínculo com a empresa, devido a decisões judiciais. Por exemplo: ordem judicial para pagamento à viúva de empregado marítimo desaparecido em viagem. Quais eventos deverão ser utilizados para informar esses pagamentos?

Deverá ser observado, nestes casos, o código de receita que se usa para estes pagamentos. Se o tratamento for de contribuinte individual, tratar de uma forma. Para pensão alimentícia, deve-se verificar o tratamento correto para esse caso, e assim por diante.

Jornada de Trabalho

119. Quando há uma escala de trabalho 6 x 3, porém sempre com o mesmo horário de entrada e saída, seria considerado "normal" ou "99-Outros"?

Nesse caso, deve ser informado "99-outros", e o campo descTpJornada deve ser preenchido com a descrição da jornada.

120. Qual o nível de detalhe a ser informado no campo tipo de jornada?

Deve ser uma descrição superficial, sem especificação dos horários, pois os horários já são informados no leiaute. Na descrição, deve ficar clara a quantidades de dias trabalhados e de folgas do trabalhador.

121. Como registrar a jornada dos trabalhadores que não são subordinados a horário de trabalho como, por exemplo, vendedores externos e gerentes?

Basta informar essa condição no campo tpRegimeJor na admissão e identificar o regime de jornada do empregado:

- 1) Submetidos a horário de trabalho (Cap. II da CLT);
- 2) Atividade externa, especificada no Inciso I do Art. 62 da CLT;
- 3) Funções específicas no Inciso II do Art. 62 da CLT.

122. O tempo de duração da jornada, em minutos, refere-se à jornada de um dia?

Sim, cada registro da tabela do leiaute S-1050 se refere a uma jornada diária.

Processos

123. Tópico 18 – Início da validade das informações – preenche-se com o mês/ano de início da validade das informações prestadas no evento, no formato MMAAAA. Essa data deverá ser a mesma data da ordem judicial que deferiu a reintegração? No tópico 22 deve ser colocada a data da decisão?

A data da decisão não é necessariamente igual à data de início da vigência da decisão. Por exemplo, uma decisão pode ter sido dada em maio, com efeito retroativo a janeiro.

124. Tópico 23 – Indicativo de depósito do montante integral – informa-se se o depósito integral do montante foi realizado. O que a Receita Federal considera como depósito do montante integral? Só devemos colocar “sim” se houve o pagamento total da execução do meu processo?

Nesse campo a empresa deve informar se está depositando integralmente o valor do tributo discutido. Esse campo vai afetar o cálculo da tributação da rubrica questionada na justiça.

Reclamatória Trabalhista

125. No caso de processo trabalhista em que o juiz determina um depósito único de FGTS, como será o tratamento no eSocial?

O tratamento da Reclamatória Trabalhista não é escopo dessa versão do eSocial. Maiores informações serão divulgadas oportunamente.

126. Considerando que o funcionário ganhe um processo trabalhista para recebimento de, por exemplo, horas extras, é necessário recalculas as folhas de pagamento da época + processo? Haverá recolhimento de FGTS, mas não existe no leiaute código para identificação do tipo do recolhimento complementar. Qual a forma correta de proceder?

O tratamento da Reclamatória Trabalhista não é escopo dessa versão do eSocial. Maiores informações serão divulgadas oportunamente.

Recolhimento

127. Com o eSocial, pode-se pensar, no futuro, na utilização de uma só guia de recolhimento para todas as contribuições devidas?

Sim, exceto a guia do FGTS que será gerada pelos sistemas da CAIXA.

128. Como o prazo para a informação da folha é até o dia 7 de cada mês, e a geração das guias de recolhimento serão feitas pela própria CEF, como haverá tempo hábil para as empresas providenciarem o recolhimento ainda no dia 7?

Haverá tempo hábil para a geração da guia de recolhimento do FGTS, desde que a empresa fique atenta à tempestividade no encaminhamento dos eventos necessários, de forma correta, antes do encerramento do expediente bancário, como é hoje no SEFIP.

129. Qual será o procedimento para os recolhimentos exclusivos de FGTS, como por exemplo, os recolhimentos recursais, conversão de licença, dentre outros?

Depósito recursal e reclamatória trabalhista exclusiva ao FGTS ainda não estão sendo tratados pelo eSocial. Maiores informações serão divulgadas oportunamente.

130. De acordo com a Lei nº 11962 de Julho/2009, é obrigatório o recolhimento de FGTS e INSS para trabalhadores transferidos para o exterior, salvo para fins de recolhimentos de terceiros. Atualmente, é utilizado o SEFIP com chave específica, para fins de tributação. Como o eSocial irá tratar essa situação?

Respeitando-se a legislação brasileira, o FGTS será recolhido normalmente para os empregados contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior, com base nas informações prestadas nos eventos de admissão e remuneração. Deverá ser respeitado o enquadramento do empregado ao tipo de lotação, previsto na tabela 10 - tipos de lotação.

131. Como se pode realizar o cadastramento dos diretores não empregados que são considerados contribuintes individuais, porém têm direito ao FGTS? Deve-se criar

rubrica especifica para este tipo de pagamento, ou o eSocial irá tratar pela categoria do trabalhador?

O cadastramento desta categoria dar-se-á pelo evento S2600 - Trabalhador Sem Vínculo (contribuinte individual). No entanto, na folha de pagamento deverá ser utilizada rubrica de folha de pagamento do próprio empregador, com as indicações de incidência/não incidência de FGTS/IRRF/Contribuição Previdenciária.

ASO

132. A inclusão dos riscos químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e mecânico/acidentes, sem que haja campo específico para a empresa indicar quais os agentes mitigadores destes riscos, pode gerar interpretações equivocadas, tanto por parte da fiscalização quanto do próprio empregado, que terá acesso ao sistema e com base nessas informações poderá pleitear estabilidade por doença ocupacional. Os riscos ergonômicos e mecânico/acidentes não se inserem no conceito de agente nocivo.

As informações dos riscos são obrigatórias e a empresa possui os programas exigidos pelas NR's do MTE, para provar as ações de segurança. O fato de elencar os riscos não se traduz necessariamente em acidente de trabalho.

133. No retorno do afastamento maior de 30 dias, existe a previsão do Exame de Retorno ao Trabalho. Na NR-7 e nas opções de exames ocupacionais (ASO) não existe a opção de Exame de Retorno ao Trabalho. Poderá ser utilizada a opção de monitorização pontual? Não seria o correto, mas é a alternativa?

A NR07 prevê:

7.4.1 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de função;
- e) Demissional.

FGTS

134. Qual a finalidade da informação financiamento FGTS? Qual a legislação que ampara tal solicitação?

A presente informação visa depurar as informações das empresas tomadoras de recursos do FGTS para investimento em habitação, saneamento básico e infraestrutura, conforme explicitado no item 4 da Circular Caixa nº 642, de 06/01/2014. Essa medida é respaldada pelos dispostos nos artigos 4º da Lei 8036/90 e 7º da Lei 8036/90.

135. Como serão tratados os valores referentes à NFGC - Notificação Fiscal para Recolhimento do Fundo de Garantia e da Contribuição Social (individualização, contribuição social, dentre outros)?

As notificações fiscais cumprem rito administrativo próprio de defesa e recurso, mas em nada tangem ao eSocial. Elas se inserem no processo administrativo de cobrança e, caso não sejam quitadas, são encaminhadas à PGFN. O eSocial em nada será afetado, a não ser pela emissão da guia de recolhimento, que não é gerada a partir da folha, mas a partir da notificação. As guias pertinentes ao FGTS serão geradas em ambiente CAIXA, cuja individualização é vinculada aos eventos dos trabalhadores já transmitidos (para débitos gerados em competência do eSocial). Para individualização de competências anteriores à implantação do eSocial, deverá ser utilizado temporariamente o aplicativo SEFIP.

Trabalhador no Exterior

136. Para o residente domiciliado no exterior, na DIRF o pagamento está vinculado ao país. Porém, no eSocial isso não ocorre, pois o endereço do residente domiciliado no exterior não está relacionado aos rendimentos. Por exemplo: supondo que em uma mesma referência um trabalhador tenha residido nos EUA por 15 dias e na Alemanha por outros 15 dias. Qual deverá ser o endereço do trabalhador a ser encaminhado para o eSocial, dos EUA ou da Alemanha? E como serão encaminhadas as informações dos dois países no grupo pgtoNaoResidente (campo 91 do arquivo S-1300)?

Primeiro, é preciso observar que o campo 91 permite informação de até 31 pagamentos (31 dias/datas diferentes). Considerando que esses envios ocorreram em datas e para países distintos, um no dia 15/02 para os EUA e outro no dia 25/02 para Alemanha, os pagamentos deverão ser informados em dias distintos, mais precisamente na data do envio, pois a emissão do DARF exige esse procedimento. No dia 15/02 deverá ser enviado o evento S-1300, com os valores enviados aos EUA, e emitir um DARF do IRRF. Ao enviar um novo evento S-1300, o "sistema" devolverá uma mensagem informando a existência do evento já enviado anteriormente para o mesmo beneficiário e com o mesmo código de receita. O remetente deve enviar, então, um novo evento S-1300, agora em substituição ao anterior, com as duas informações: o valor da remessa do dia 15/02, com IRRF calculado naquela data e o valor da nova remessa de 25/02, com o IRRF recalculado para esta data. O sistema permitirá a emissão de um segundo

DARF, com o IRRF da segunda remessa. É importante que o cadastro esteja atualizado, por isso, a informação do país de residência deverá ser a do momento da emissão do evento que está sendo enviado, nesse caso, endereço da Alemanha.

137. Para empregados transferidos para o exterior, onde a tributação é diferente do trabalhador no Brasil, como o eSocial tratará estes casos?

Na parte relativa ao IRRF, é necessário verificar o conceito de residente no Brasil ou no exterior. O cálculo do IRRF está aberto para que a empresa possa fazer. Quanto à contribuição previdenciária, o brasileiro que se transfere para o exterior é segurado obrigatório da Previdência Social do Brasil e, portanto deve recolher a respectiva contribuição. Deve-se considerar o FPAS específico, pois não há recolhimento para terceiros.

138. A Lei 11.962 de Julho 2009 obriga o recolhimento de FGTS e INSS para trabalhadores transferidos para o exterior, salvo para fins de recolhimentos de terceiros. Atualmente é utilizado a SEFIP com chave específica, para fins de tributação. Como o eSocial tratará isso?

O FGTS e a contribuição previdenciária, exceto terceiros, será recolhido normalmente com as informações prestadas no evento de remuneração.

Trabalhador Sem Vínculo Empregatício

139. A regra "REGRA_TSV_COMPATIBILIDADE_CATEG_TPTRAB" indica que para o Conselheiro Servidor Público deverá ser utilizado o código da categoria do trabalhador "305". Qual o código CBO deverá ser utilizado?

Esta não é uma questão a ser tratada pelo eSocial. A empresa deve fazer os enquadramentos na tabela CBO que julgar adequado.

140. Como deverá ser cadastrado o Conselheiro que não é Servidor Público, ou seja, que é da iniciativa privada, como por exemplo, os que são eleitos pelos acionistas minoritários?

O trabalhador deverá ser cadastrado como contribuinte individual.

141. Não será necessário fazer a carga dos trabalhadores sem vínculo no evento S-2600?

A empresa deverá prestar informações cadastrais dos trabalhadores sem vínculo de emprego, porém daqueles que tenham natureza permanente, como por exemplo, diretores não empregados e cooperados de cooperativa de produção e de trabalho.

Transferência

142. No preenchimento do campo 21, “dtDesligamento”, do evento “S-2800”, por qual motivo a data não deverá ser preenchida? Nos casos de motivo de desligamento igual a “11-Transferência de empregado para outra empresa do mesmo grupo empresarial que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho”, ou “12-Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas por motivo de sucessão, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho”?

A razão é por não ter ocorrido a rescisão (um dos meios de extinção do contrato, através de acordo entre as partes) do contrato de trabalho, houve apenas a transferência da responsabilidade pelo vínculo de uma empresa para outra.

Substituição

143. No grupo de identificação do trabalhador substituído (campo 131), ocorrem casos em que o trabalhador substituído possui mais de um contrato de trabalho, como por exemplo, coordenador e professor da instituição de ensino. Qual deverá ser a matrícula a ser encaminhada, no campo 133, quando o trabalhador possuir mais que uma?

A matrícula a ser informada é aquela referente à função que o trabalhador exercia e na qual foi substituído.

144. Como proceder para os casos de designação de trabalhadores para ocupação de cargos em confiança, o chamado comissionamento, bem como a sua cessão e retorno ao cargo efetivo?

As informações enviadas ao eSocial deverão ser referentes à situação do trabalhador. Quando o trabalhador é contratado para exercer uma determinada função e, posteriormente, é designado para exercer outro cargo qualquer, isso deverá ser informado ao eSocial.

Reversão Trabalhista

145. Nos casos de reversão trabalhista, o motivo da demissão do empregado é alterado de demissão por justa causa, para demissão por iniciativa da empresa para liberar a chave do FGTS. Nestes casos, como será alterado no eSocial? E para os casos de demissões que ocorreram antes do eSocial, será necessário fazer uma carga desse empregado para enviar a alteração do motivo? Essa alteração é necessária apenas para liberar a chave do FGTS, pois as demais diferenças são tratadas e pagas no processo.

Só serão tratados no eSocial os trabalhadores ativos na data da obrigatoriedade dessas informações. Trabalhadores desligados antes no início do eSocial não serão lançados. No modelo definido para o eSocial, o evento de desligamento é tratado na forma de retificação. Então, no caso de reversão do motivo de desligamento determinada pela Justiça do Trabalho, por exemplo, de demissão por justa causa para demissão sem justa causa, entendemos tratar-se de retificação do evento de desligamento. Para empregados não ativos na implantação do eSocial, a informação da retificação se dará por meio das ferramentas e aplicativos disponíveis para tratamento de eventos anteriores ao eSocial, que inicialmente deverá ser o SEFIP.

Remunerações

146. Considerando o seguinte cenário: o empregador efetua o pagamento da folha quinzenal no dia 16 do respectivo mês de referência; o pagamento da folha mensal é efetuado apenas no quinto dia do mês posterior à referência correspondente e a base de cálculo do IRRF é composta por provento/desconto de referências distintas. Porém, no campo 51 (bcIRRF) é informado que o valor deve corresponder ao somatório de proventos e descontos relacionados no item de remuneração, no qual não haverá valores de duas referências. Como proceder nesses casos?

O Evento S-1300 está preparado para receber essas informações. Devem ser informados, no mesmo evento, os diversos pagamentos com suas respectivas datas, competências distintas e valores separados. Observar que o evento permite informar até 99 pagamentos separados, linhas 39 a 44 do Evento S-1300, desde que do mesmo código de receita. Por exemplo: pagamento em 05/02 da competências jan/14 e em 16/02, da competência 02/14 são informados num único Evento S-1300, com seus valores tributáveis (vlrRendTributavel) e valor do IRRF calculado (vlrIRRF) individualmente na data do pagamento.

147. As informações de valores recebidos em processo trabalhista devem ser transmitidas por este leiaute a partir da entrada do eSocial? Referimo-nos aos pagamentos e recolhimentos que cabem ao empregador realizar, cujo envio ocorre, no modelo atual, por meio do SEFIP, GPS, DIRF e outros.

Está em desenvolvimento o módulo judicial no qual constarão tanto as informações relativas às competências, quanto as do efetivo pagamento dos processos judiciais.

Retificações

148. Como será feita, e em qual sistema, a retificação de GFIP de períodos anteriores ao eSocial? Haverá prazo para utilizar o sistema antigo?

Está prevista a utilização do programa SEFIP para recolhimento e retificação de competências anteriores à implantação do eSocial.

149. Considerando que em 05/2013 houve alteração salarial por mérito para o funcionário, e que em 07/2013 ocorreu o dissídio alterando o salário desde 03/2013, deve ser encaminhado um arquivo com a alteração salarial de 03/2013 e uma retificação da alteração do dia 05/2013? Ou há procedimento diferente a ser adotado em relação às alterações salariais do registro S-2240, quando houver dissídio?

Haverá a necessidade de efetuar retificação da folha de pagamento de todo o período, além da alteração contratual retroativa a 03/2013 e possivelmente outra em 05/2013.

150. Como deverá ser tratada a seguinte situação: foi enviada uma rubrica com data de início informada e data final zerada; no dia 01/05/2014 houve alteração de uma informação que somente será válida a partir desta data?

Deverá ser enviado um arquivo de alteração informando a data de fim de validade e um novo, com o mesmo código de rubrica, com nova data de validade.

151. Foi enviado o arquivo de admissão, no mês seguinte foi enviada uma alteração de contrato S-2240 (alterando a categoria). Após dois meses, foi enviada uma nova alteração de contrato S-2240 (alterando o horário) e, por fim, foi enviado outro arquivo S-2240 (alterando o cargo). Após o envio deste último evento, verificou-se que o segundo evento enviado (alterando a categoria) estava errado. Como deverá ser feita a retificação?

Deverá ser enviado somente o evento de retificação referente ao arquivo (evento) errado, já que as demais alterações não afetam o evento incorreto, porém, caso afetem, todos os eventos deverão ser retificados.

152. Se for criado um registro de empresa, estabelecimentos, cargos, lotações ou rubricas que foram enviados indevidamente, qual o procedimento para exclusão deste registro?

No próprio arquivo, dentre os citados, há o campo exclusão de informações.

Aviso Prévio

153. Existe previsão em relação a quando deverá ser encaminhado o arquivo do aviso prévio? O envio deverá seguir a regra do desligamento (art. 9ª, III, c), a regra do dia 07 (art. 9ª, III, d) ou está prevista outra regra?

A comunicação do aviso prévio ao eSocial segue os prazos estabelecidos em lei.

154. Na IN 15/2010, art. 20, é informado que a contagem dos trinta dias do aviso prévio deve se iniciar a partir do dia seguinte à data de comunicação do desligamento. Diante disto, no arquivo S-2405, a data prevista do desligamento (campo 21) deve ser a quantidade de dias de direito do aviso, a partir da data do aviso prévio (campo 20), ou um dia após a data do aviso prévio? Isto é, o funcionário tem direito a 30 dias de aviso e a empresa comunica o desligamento a partir do dia 01/12/2013. Qual é a data do aviso que deve ser encaminhada e qual é a data prevista de desligamento?

A contagem do prazo do aviso prévio é a data do dia seguinte ao recebimento do aviso pelo trabalhador.

155. Como deve ser calculada uma data de término de aviso prévio indenizado?

A contagem do prazo do aviso prévio é a partir data do dia seguinte ao recebimento do aviso pelo trabalhador.

156. Nos casos em que parte do aviso é trabalhado e parte é indenizado, como devem ser fornecidas estas informações ao eSocial?

A informação deve referir-se à obrigatoriedade ou não do cumprimento do aviso. Aviso indenizado, se o trabalhador não tiver que cumprir, ou aviso trabalhado, se o trabalhador tiver que cumprir o prazo do aviso. O fato de o trabalhador pedir demissão (não foi dispensado do cumprimento do aviso), e após 15 dias deixa de trabalhar, ou seja, deixa de cumprir o aviso, configura falta ao trabalho e não indenização do aviso. Por isso, o empregador poderá descontar o período, ou, se resolver liberar o empregado do cumprimento do aviso, considerar o período como aviso trabalhado.

157. O evento de aviso prévio se destina ao registro da comunicação do aviso, dado pelo empregador ao trabalhador, ou dado pelo trabalhador e recebido pelo empregador?

Este evento se destina a ambos os casos.

Reintegração e Desligamento

158. Ao enviar o arquivo S-2820 relacionado à reintegração do funcionário, será necessário enviar também o evento de exclusão S-2900, do arquivo S-2800 de desligamento?

Apenas o evento S-2820 - Reintegração do funcionário é suficiente.

159. Como proceder com o envio do evento S-2820 para os casos de reintegração de funcionários cuja demissão ocorreu antes da implantação do eSocial e que, portanto, não teve os eventos de cadastro inicial, admissão, demissão enviados anteriormente?

Deve-se enviar o evento de cadastramento inicial. Se não foi enviado evento de desligamento, não há necessidade de se enviar o S-2820. Caso tenha sido enviado o evento de desligamento, o S-2820 deve ser enviado.

Recursos Administrativos

160. Os códigos 9X deveriam contemplar, em suas descrições, a possibilidade da suspensão em decorrência de recursos administrativos.

Não há possibilidade de se discutir a incidência de FGTS sobre rubricas da folha mediante processos administrativos, uma vez que os recolhimentos ocorrem conforme disposto na legislação: Lei nº 8036/1990 e Lei Complementar nº 110/2001.

Estabilidade

161. A legislação dispõe que a estabilidade da gestante se inicia a partir da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Sistemicamente, a estabilidade é gerada após o término da licença maternidade em razão de não ser possível alimentar uma estabilidade desde o início da gravidez, uma vez que a empresa precisa que a funcionária informe o seu estado gravídico, por meio de atestado do médico assistente ou do efetivo nascimento da criança, a partir da 23ª semana de gestação. Como será no eSocial?

Essa é uma questão operacional da empresa e não uma questão operacional do eSocial.

162. Uma das opções do eSocial será o tipo de estabilidade: 6- Conversão coletiva de trabalho e outra 99-outros. Entende-se que tudo o que for concedido de estabilidade, devido ao acordo coletivo, deverá ser informado utilizando o código 6. Está correto?

Sim. Toda estabilidade garantida por CCT ou ACT, deverá ser informada com o código 6.

Estrangeiros

163. Como serão tratados os casos de empregados estrangeiros cujo país de origem mantenha ou não acordo com o Brasil para RGPS?

No evento de admissão, estão previstas as informações do regime de previdência social, que poderá ser o Regime Geral ou o RPPE - Regime Próprio de Previdência no Exterior. Ambas as situações estão previstas no eSocial.

Expatriados

164. Na admissão de expatriados que ainda não possuem a documentação brasileira (RNE, CPF, PIS), qual será o procedimento para inclusão no sistema de folha?

Para o trabalhador estrangeiro o RNE já é um documento obrigatório, portanto, um trabalhador que não possui nenhuma documentação brasileira, não poderá ser admitido.

165. No caso de expatriados, como eles deverão ser tratados? Deverá ser criada uma lotação específica para a alocação destes trabalhadores? Caso um trabalhador estrangeiro venha trabalhar aqui no Brasil, como deverá ser informado?

Para trabalhadores contratados para trabalhar fora do país, já existe o código de lotação específico (cód. 90). Para os estrangeiros contratados para trabalhar no Brasil, eles deverão ser identificados no evento 1200 - Admissão.

Aposentadoria

166. O registro de aposentadoria por invalidez deve ser por prazo infinito como afastamento, ou seja, mesmo que o trabalhador nunca mais retorne ao trabalho deverá ser mantido como afastamento? É possível gerar registro de pagamento após a informação da aposentadoria por invalidez? Aposentadoria por invalidez com data retroativa, como fazer com as informações posteriores de folha de pagamento quando o funcionário presta serviço após a data da aposentadoria?

O trabalhador afastado pelo motivo de aposentadoria por invalidez não poderá retornar ao trabalho sem que haja a revisão da aposentadoria. Se esse trabalhador vier a exercer uma atividade, poderá perder a aposentadoria.

167. Como será enviada a informação de aposentadoria do trabalhador se não existe mais no leiaute o evento 2420 - Comunicação de Fato Relevante?

Deverá ser informado nos registros "trabAposentado" dos eventos S-2100 e S-2200.

168. Qual a justificativa para que o empregador tenha que informar a ocorrência de aposentadoria se o próprio INSS já possui essa informação? Além disso, o trabalhador nem sempre informa a aposentadoria em tempo hábil para o envio do evento no prazo estabelecido.

Esta é uma informação que compõe a série histórica da RAIS, onde são apresentados os números de trabalhadores aposentados que mantém o vínculo. Vale também para o controle do empregador, que tem interesse em saber o *status* previdenciário do empregado.

Desligamento

169. Quando emitimos uma rescisão de contrato de trabalho, podem existir pagamentos que não foram calculados na rescisão, e, por isso, existe a rescisão complementar. Como o eSocial irá considerar estes casos?

Será possível efetuar rescisões complementares de contrato, porém, existem critérios que identificam e diferenciam a necessidade de emissão de uma rescisão complementar, de uma retificação de rescisão, que não devem ser confundidas.

170. REGRA_DESLIG_TRABALHADOR_AFASTADO: somente é permitido o envio de evento de desligamento para trabalhador que possua afastamento sem retorno se o motivo de desligamento for "Rescisão por encerramento da empresa" (13) ou "Transferência" (11,12). Como serão tratados os desligamentos por óbito após o afastamento por doença ou acidente? Será necessário enviar retorno?

Para um novo afastamento deverá haver um evento de retorno de afastamento. Ratificando: a regra não excepciona o desligamento por morte do trabalhador.

171. Se a emissão da GRRF for realizada pelo evento "S2800 Desligamento", qual será a data do pagamento da guia? O dia seguinte do envio do arquivo, ou será possível informar a data como é hoje na GRRF?

A data de vencimento da GRRF não será alterada, ou seja, permanecerá o estabelecido no item 14.2 da CI CAIXA 458/2011 (D+1 ou D+10 dependendo do tipo de aviso prévio informado: trabalhado ou indenizado, respectivamente). Porém, assim como é hoje, o empregador poderá informar, no ambiente de geração da guia, a data que quer recolher, o sistema calculará os encargos necessários, se estiver fora do prazo.

172. Se a empresa estiver complementando valores de uma rescisão ocorrida antes da entrada em vigor do eSocial, a retificação da guia de FGTS deverá ser realizada utilizando o programa GRRF Eletrônica da época da rescisão original?

Neste caso, está prevista a utilização da GRRF Eletrônica e do SEFIP para recolhimento total ou parcial relativo às competências anteriores à implantação do eSocial.

173. No campo 21, "dtDesligamento", do evento S-2800, por que não se deve preencher a data quando o motivo de desligamento for igual a "11-Transferência de empregado para outra empresa do mesmo grupo empresarial que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho", ou "12-Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas por motivo de sucessão, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho"?

Pelo fato de não ter havido a rescisão do contrato de trabalho, houve apenas a transferência da responsabilidade pelo vínculo de uma empresa para outra. Considerando que a folha precisa da informação da data da transferência na empresa

cedente, não apenas o código de afastamento, acatamos a sugestão de alteração da regra "REGRA_DESLIG_POR_SUCESSAO".

174. O trabalhador foi desligado da empresa A para trabalhar na empresa B. Meses depois foi desligado da empresa B para retornar à empresa A. Como será considerado o histórico no eSocial, uma vez que esse CPF consta na base como desligado?

A matrícula do trabalhador é única para cada contrato de trabalho. Na transferência do trabalhador da empresa "A", onde foi admitido, o vínculo se encerra no momento da transferência para a empresa "B". No futuro, caso esse mesmo trabalhador seja transferido - novamente - para a empresa "A", ele receberá uma nova matrícula, observando-se as regras dos campos 157-sucessaoVinc ao 160-Observações.

175. Quando a homologação da rescisão do contrato não ocorrer, e o empregador já tiver efetuado o pagamento por meio de ação judicial, como deverá ser tratada a informação no eSocial?

As verbas pagas serão discriminadas de acordo com as suas rubricas (saldo de salário, 13º, etc.). Não existe motivo de desligamento por acordo judicial.

176. Como deverá ser tratado o cancelamento de desligamento já informado no evento S-2800?

Deverá ser tratado por meio da transmissão do evento de "reintegração".

177. Qual o prazo para envio do evento de desligamento? Até a data de pagamento da rescisão?

Deverão ser observados os prazos previstos na legislação.

178. Como será realizado o controle da data do desligamento da empresa? Será considerado um dia antes da data de admissão na empresa do grupo?

Exatamente.

179. Quando for necessário algum pagamento complementar para funcionário desligado, como por exemplo, horas extras que não foram lançadas, será preciso recolher com juros e multas?

Sim.

180. Como deverá ser feito para se recuperar, na rescisão, os valores já pagos relativos a férias interrompidas por motivo de falecimento? Na rescisão o saldo de férias será convertido em pecúnia e, nesse caso, a empresa estaria pagando duas vezes um saldo restante, que tinha sido adiantado no recibo de férias.

Trata-se de adiantamento salarial que já possui rubrica.

181. Depois de fechada a folha de pagamento, quando houver um afastamento, ou seja, um desligamento não planejado, será necessário retificar e pagar os valores devidos com juros e multa?

Sim, tal como é hoje, desde que o recolhimento ocorra após a data de vencimento. Se o recolhimento da diferença ocorrer até o dia 20 do mês seguinte não há que se falar em acréscimos legais.

DIRF

182. Se o eSocial fosse implantado em 07/2014, a DIRF referente ao ano de 2014 conteria as informações até 06/14 de ambos (colaboradores e tomadores)?

Para substituição da DIRF, o eSocial precisará estar vigente no ano calendário cheio, ou seja, de janeiro a dezembro.

183. A inclusão deste novo evento – arquivo S-1300 – visa substituir a DIRF totalmente, ou seja, substituir inclusive a apresentação dos pagamentos efetuados para as pessoas jurídicas na DIRF? Em caso afirmativo, como deverão ser declarados os valores das contribuições sociais retidas (PIS/Pasep, COFINS e CSLL), tendo em vista que esses valores atualmente também constam na DIRF?

Sim. O Evento S-1300 visa substituir a DIRF. Cabe observar que, caso o valor seja da própria empresa, calculados sobre suas receitas, devem ser informados na EFD – Contribuições. Caso o valor tenha sido retido na fonte de notas fiscais de prestação de serviços por terceiros, deverá ser enviado um evento S-1300 para cada CNPJ e código de receita. Assim, caso uma empresa retenha IRRF, PIS/Pasep, COFINS e CSLL, sobre a nota de um prestador de serviço, deverá enviar quatro eventos S-1300.

DMED

184. Para as empresas, como hospitais e clínicas, que precisam entregar a DMED para Receita Federal, haverá a possibilidade de os dados informados na eSocial serem aproveitados para esta declaração?

A DMED não está sendo avaliada, no momento, para ser substituída.

DARF

185. Será possível a emissão de DARF única para diversos códigos de recolhimento?

Poderá ser emitida DARF única em novo modelo, que permitirá o recolhimento de diversos códigos e tributos na mesma guia. Inicialmente, apenas a contribuição previdenciária será recolhida com a nova guia. O IRRF continuará sendo recolhido nas guias utilizadas atualmente.

186. O DARF de IRRF retido pela folha de pagamento será emitido pelo DCTF *WEB*?

Sim.

DCOMP

187. Qual o tratamento a ser dado quando não houver DARF a recolher, ou quando houver apenas parte do DARF a recolher em função de créditos junto à Receita Federal e seja necessário fazer compensações?

Se os valores a serem compensados forem da própria competência, a compensação poderá ser feita de imediato. Caso contrário, mediante PER DCOMP.

FPAS

188. O art. 11 da lei nº 7.064 de 06.12.1982 estabelece que durante a prestação de serviços no exterior não serão devidas, em relação aos empregados transferidos, as contribuições destinadas a terceiros, no entanto, consta na tabela 4 o código 0001 - Salário Educação. A que se refere?

O código FPAS 590 que consta na Tabela 4 abrange duas atividades:

- a) Cartório, Tabelionato, oficializados ou não; e
- b) Brasileiros contratados no Brasil e transferidos para prestar serviços no exterior, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.064, de 1982.

O código 0001 - Salário Educação está previsto apenas para a atividade "Cartório, Tabelionato, oficializados ou não". Para a atividade "Brasileiros contratados no Brasil e transferidos para prestar serviços no exterior", a tabela atribui ao código Terceiros 0000 - alíquota ZERO.

GPS

189. O valor descontado do funcionário, em razão de ter recebido indevidamente o benefício relativo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), atualmente é repassado por meio de GPS, com código 9008 (Benefício NB). Este recolhimento está previsto no eSocial?

A GPS continuará a ser utilizada para esses casos.

Informações Bancárias

190. Porque são necessárias as informações bancárias da empresa? O que quer dizer "em caso de depósito bancário"? O arquivo prevê apenas um banco/agência/conta para a empresa/estabelecimento, em um determinado período? O banco, agência e a conta que devem ser informadas nesse registro são referentes a quê? Ao pagamento dos

funcionários? Há empresas que trabalham com mais de um banco para o pagamento de seus funcionários.

No que se referem ao FGTS, as informações bancárias são necessárias para a efetivação de eventuais depósitos de FGTS devidos ao empregador, como nos processos de devolução de valores. Tais operações estarão disponíveis nos serviços definidos no Projeto Estratégico Novo FGTS. As informações bancárias da empresa têm por finalidade viabilizar o crédito de valores devidos ao próprio empregador. Assim, a instituição bancária deverá ser informada, a critério da empresa, para esta finalidade.

IRRF

191. Como prestar a informação de valor de pensão pago, diretamente pelo funcionário ao beneficiário, para fins de dedução da base do Imposto de Renda?

Para que ocorra dedução da base do IRRF, o pagamento deve ser efetuado por meio da folha da empresa. As informações relativas à rubrica referente à pensão deverão ser previamente cadastradas no evento S-1010 - Tabela de rubricas. No evento S-1200 – Remuneração:

- a) No grupo de informações referentes à "remunPeriodoApuracao", informar o valor total da base de cálculo IRRF (campo 51) para o trabalhador, antes da aplicação das deduções legais;
- b) Em informações dos itens de remuneração - campos 58 a 61, deverá constar a informação de folha de pagamento referente à pensão (cod. da rubrica, valor, etc.);
- c) Em informações sobre beneficiários de pensão alimentícia - campos 67 a 70 deverão constar as informações sobre o beneficiário da pensão (CPF, data de nascimento, nome do beneficiário e valor da pensão).

Atentar para o caso de remuneração em período anterior ao da apuração, essas informações deverão ser prestadas, respectivamente, em:

- a) Campo 85;
- b) Campos 92 a 95;
- c) Campos 99 a 102.

As informações relativas ao valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários deverão ser prestadas no evento S-1300.

192. O recolhimento de IRRF sobre remuneração para não residente – código 0473, deve ocorrer no dia em que ocorrer o pagamento. Como será a emissão das guias a partir do DCTF *Web*?

A guia para recolhimento do IRRF não será gerada a partir da DCTF *Web*, na primeira versão. Neste momento, ainda deverão ser utilizadas as mesmas guias já utilizadas antes do eSocial.

193. O campo 45 - vlIRRF consta como de preenchimento obrigatório. Como o empregador deve preencher esse campo quando o 13º representar a primeira parcela na qual legalmente não haverá tributação, porque o recolhimento será efetuado somente na última parcela?

Sempre que uma informação de valor for obrigatória e não houver valor a ser informado, deve-se informar ZERO.

194. No grupo de informações 38 consta o campo 45 - vlIRRF como de preenchimento obrigatório. Isso significa que devem ser apresentados nesse arquivo (grupo de informações) somente os beneficiários que tiveram retenção?

Não. Para os valores informados que são base de cálculo, mas que não atinjam a tabela, deve-se informar o valor ZERO.

PLR

195. Como deverão ser informados os valores dos rendimentos/retenção relativo ao pagamento da PLR, uma vez que a tributação é exclusiva na fonte a partir de 2013?

O Evento S-1300 é individualizado por beneficiário e código de receita. A PLR possui código próprio (3562). Então, havendo pagamento de PLR junto com salários, deve ser informado um evento S-1300 em separado, só para a PLR.

196. Onde deverá ser informado o pagamento de PLR?

A informação sobre a PLR consta no evento S-1010 e na Tabela Natureza das Rubricas da Folha. A empresa deverá, primeiramente, cadastrar a rubrica PLR no evento S-1010, conforme consta na folha de pagamentos, e, no campo 21 deste evento, informar o código 1212, da Tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento.

197. Segundo a descrição do evento S-1300 no leiaute, deverão ser somados todos os proventos, exceto os descontos das rubricas que possuam o indicativo do IRRF igual a 11, 12, 13 e 14. O indicativo 14 se refere à base de cálculo do IRRF sobre a PLR, que a partir de 01/2013 passou a ser tributado de forma exclusiva com a utilização de uma tabela progressiva própria. O campo 21 sofrerá alguma mudança em relação a essa

particularidade da PLR, que possui código de retenção diferenciado para o recolhimento 3562 e não mais 0561?

O Evento S-1300 é individualizado por beneficiário e código de receita. A PLR possui código próprio (3562). Então, havendo pagamento de PLR junto com salário, deverá ser informado um evento S-1300 em separado só para a PLR.

PPP

198. A partir da implantação do eSocial, já será disponibilizado PPP para impressão?

Após a implantação do eSocial não será mais exigido o PPP do empregado, uma vez que o INSS terá as informações necessárias em seu banco de dados.

PPRA e PCMSO

199. As alterações dos Programas de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) e de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) serão atualizadas com que frequência?

Com a mesma frequência com que as empresas já o fazem atualmente. Essas alterações devem ser informadas ao eSocial sempre que ocorrerem.

Comercialização da Produção

200. Deverá ser criado um indicador de comercialização para cada cliente?

Deverá ser informado um indicador de comercialização (venda) para cada grupo de clientes (1, 2, 3, 8 e 9). Indicativos de comercialização:

- 1 - Comercialização da produção por prod. rural PJ/Agroindústria;
- 2 - Comercialização da produção por prod. rural PF/Seg. Especial - efetuada diretamente no varejo a consumidor final ou a outro produtor rural pessoa física/segurado especial;
- 3 - Comercialização da produção por prod. rural PF/Seg. Especial - vendas a PJ ou a intermediário PF;
- 8 - Comercialização da produção para entidade inscrita no PAA;
- 9 - Comercialização da produção no mercado externo

Os compradores terão que ser identificados em dois casos:

- 3 - Quando o segurado especial ou o produtor rural PF vender para PJ;

8 - Quando a PJ vender para a entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos.

201. Como tratar o caso de uma empresa (matriz) enquadrada na categoria "99 - PJ em Geral", mas que tem filial com inscrição de produtor rural no Estado? Se o preenchimento do evento S-1360 é exclusivo para categorias 06 - Agroindústria, 07 - Produtor Rural PJ, 21 - PF exceto Segurado Especial e 22 - Segurado Especial, onde será informado o recolhimento do INSS, GILRAT e SENAR (2,85%) realizado pela filial inscrita como "produtor rural"? Observe-se ainda, que, no evento S-1360, não há campo para os tributos GILRAT e SENAR.

Esse evento não deve ser preenchido pelo produtor rural pessoa jurídica que tenha outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independente de qual seja a atividade preponderante. Neste caso não se aplica o regime substitutivo do pagamento das contribuições com base na comercialização da produção rural; por empresas optantes pelo simples, pois não se aplica o regime substitutivo do pagamento das contribuições sobre a comercialização da produção rural; por produtor rural ou agroindústria que comercialize apenas produção rural de terceiros, pois, não há substituição da contribuição previdenciária. Empresas, em geral, não estão sujeitas à este tipo de tributação e, se o fizer, estarão em desacordo com a lei.

202. O recolhimento do INSS, GILRAT e SENAR sobre a comercialização da produção rural é uma alternativa legal ao recolhimento dos 20% sobre a folha de pagamento (Contribuição Patronal). Se a empresa optar pelo recolhimento do INSS, GILRAT e SENAR (2,85%), onde os valores serão informados? Observa-se que não há campo para informá-los no evento S-1360, como ocorre no evento S-1350 (aquisição da produção rural).

A contribuição previdenciária sobre a comercialização não é uma alternativa e deve ser feita pelos obrigados definidos em lei. Para tanto, basta informar os valores da comercialização no evento S-1360. Os valores a serem recolhidos serão calculados pelo eSocial a partir das informações prestadas.

Comissão Conciliação Prévia

203. Além de a CCP passar a constar no evento S-1200, os valores pagos também precisarão constar no S-1300 - Bloco 63 Informações Complementares - Rendimentos Recebidos Acumuladamente? As informações sobre CCP deverão ser informadas já a partir do primeiro evento periódico, ou somente a partir de jan/2015, junto com reclamatórias trabalhistas?

As reclamações trabalhistas serão tratadas em evento a parte. No eSocial serão informados somente os pagamentos realizados. O evento S-1300 está preparado para receber informações de até 99 competências diferentes, pagas no mesmo período de referência.

Cooperativa

204. Qual tratamento será dado quando houver notas fiscais de tomadores de serviços recebidas em atraso, cujo mês de entrega da eSocial já tenha ocorrido?

Se a informação relativa à competência já tenha sido transmitida, deverá ser feita a retificação, contemplando as notas fiscais recebidas em atraso.

205. O campo incidência, que é obrigatório, aceita os seguintes valores: 1 – Normal, 2 – Atividade concomitante, 9 – Substituída ou isenta. Qual dos indicadores deve ser utilizado para as cooperativas?

Este campo não está relacionado à cooperativa contratada, mas sim ao enquadramento da empresa contratante junto ao Simples Nacional.

206. É necessário enviar todas as notas fiscais relacionadas à cooperativa, com os seus respectivos valores e etc. Como ficarão os casos em que os pagamentos forem efetuados parcialmente para as cooperativas? Por exemplo: há uma NF de 10 mil, porém somente 8 mil foram pagos, e o restante do valor será pago no próximo mês, devido a restrições.

A tributação se refere à competência de emissão das notas fiscais, não de seu pagamento. Portanto, as informações são relativas à NF e não ao pagamento.

207. Existem situações em que não há o detalhamento de serviços, equipamentos e materiais de uma nota fiscal, no entanto essas informações são solicitadas no leiaute do eSocial, como, por exemplo, o valor dos materiais e equipamentos, o valor de serviços e o valor de deduções. Se as notas enviadas das cooperativas não possuem tais informações, será obrigatória a informação no eSocial? Também relacionado à nota fiscal, existe o campo base de cálculo da contribuição. Na observação do leiaute é informado: preencher com o valor da base de cálculo da contribuição incidente sobre o valor pago à cooperativa de trabalho. Como deverá ser enviada essa informação? Outro campo relacionado à nota fiscal que precisa ser enviado é o valor base concomitante. Na observação do leiaute é informado: preencher com o valor da base de cálculo correspondente aos serviços prestados pelos cooperados em atividades concomitantes. Pode ser pertinente para o caso de cooperativas de saúde?

As informações de materiais e equipamentos não são obrigatórias. A base de cálculo é o valor bruto da nota menos as deduções. No caso de atividades concomitantes, o preenchimento deverá ser feito apenas por empresa do Simples Nacional, que contrata serviços de cooperativas de trabalho para atuarem concomitantemente em atividades substituídas e não substituídas.

208. Em algumas situações, será necessário estornar a fatura já paga ao fornecedor, cujos impostos já foram recolhidos. Como isso será tratado pelo eSocial? Será possível efetuar o estorno deste valor, com a devolução do dinheiro? O eSocial aceitará valor negativo? Ocorrem casos em que a fatura não é paga no mês correspondente à emissão, nem mesmo à competência. Nesses casos, como proceder para a abertura do período anterior correspondente à fatura e à inclusão da retificação?

Basta retificar o arquivo enviado. Quanto às diferenças pagas a maior de contribuição previdenciária, poderá ser feita a compensação por meio de PER DCOMP.

209. De acordo com a regra de validação "REGRA_EVE_FOPAG_INFO_COMPAT_CLASSTRIB" o evento S-1360 (Comerc. Prod. Rural) somente pode ser informado pelas classTrib 06-Agroindústria ,07-Produtor Rural PJ ,21-PF exceto Seg. Especial ,22-Seg. Especial. A classTrib é considerada por contribuinte MATRIZ (99-PJ em Geral) no evento S-1000 e não por FILIAL. Se uma FILIAL possuir I.E. de produtor rural junto ao Estado, comercializar a própria produção e efetuar o recolhimento de 2,85% de FUNRURAL, haverá necessidade de geração do evento S-1360, ou não, visto que a classTrib da MATRIZ não será [06,07,21,22]?

Não é permitido que uma empresa que não seja produtora rural/agroindústria ter a comercialização substituída em apenas um de seus estabelecimentos.

Notas Fiscais

210. Deverão ser relacionadas as Notas Fiscais referentes aos serviços nos quais não ocorreu a cessão de mão de obra? Por exemplo, serviços prestados por cooperativas de taxi, cooperativas da área de saúde, etc.

Sim. No modelo atual existe percentual de contribuição sobre a mão de obra para as cooperativas de saúde e para as de táxi também, cada uma com alíquota própria, para determinação da base de cálculo sobre o valor da NFS.

211. Quando houver mais de uma NF, uma com pagamento no mês corrente e outra no mês subsequente, o registro do mês corrente deverá considerar as duas NFs para INSS e apenas uma para IR? No mês seguinte deverá ser informada a mesma NF apenas com o valor do IR? O valor líquido ficará diferente nos dois meses? Como será o tratamento nesse caso?

No evento S-1200, a informação é pela competência e no evento S-1300, a informação é efetuada pelo regime de caixa. Não necessariamente uma informação deve bater com a outra.

212. Se houver mais de um tipo de serviço referente a CMO, qual código de serviço deverá ser considerado, visto que o evento só permite informar um código por NF?

O leiaute permite informar tantos tipos de serviço, quanto houver na nota fiscal.

EPI

213. Se o empregado possuir dois tipos de riscos diferentes, mas que utilizam o mesmo EPI para proteção, poderá ser enviado em registros diferentes o mesmo caEPI?

Sim, desde que o EPI se preste à proteção dos dois riscos. Não existe regra de validação restringindo múltiplos caEPI iguais. Entretanto, nada se acrescenta, uma vez que não há vinculação entre o registro "Fatores de Risco" e o registro "EPI". Isto é, não há como traçar uma relação entre os dois registros.

Fornecedor de *Software*

214. No caso de mudança de fornecedor do *software*, é sabido que o usuário pode enviar a carga inicial de tabelas. No caso de o empregador migrar de um produto para outro, porém do mesmo fornecedor, cujo CNPJ seja o mesmo, será possível e/ou necessário enviar novamente a carga inicial?

O cumprimento das obrigações e o envio dos eventos não sofrerá reflexos com a alteração do CNPJ da empresa fornecedora do *software*. Assim, em caso de alteração deste dado, basta atualizar o campo por meio do próprio evento "Informações do Empregador".

Pessoa com Deficiência

215. No decreto 5296/04, não há divisão entre deficiência intelectual e mental. Por que no eSocial haverá?

A "Tabela de Deficiências foi atualizada para o padrão internacional estabelecido em convenção da qual o Brasil é signatário. Através do Decreto Legislativo 186/2008, do Congresso Nacional, o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência. O Artigo 1º da convenção da ONU expressa que "pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial".

Tabelas

216. Em qual natureza de rubrica deverá ser lançada a base de FGTS para a multa rescisória?

Não existirá no leiaute do eSocial campo ou rubrica para lançamento da "Base de Cálculo para fins rescisórios" que serve de base para o cálculo da multa rescisória. Trata-se de informação gerada nos sistemas do FGTS, onde deverá ser obtida pelo empregador ou seu representante, a qualquer momento, nos canais de acesso já definidos ou nos novos serviços com implantação futura.

217. Qual a necessidade de existirem duas naturezas de rubricas para férias excedentes e não excedentes a 20 dias? Os sistemas não possuem rubricas diferenciadas desta forma.

5501 Férias – abono ou gratificação de férias superior a 20 dias

5502 Férias – abono ou gratificação de férias não excedente a 20 dias.

O abono superior a 20 dias sofre incidência do FGTS.

218. Se um empregado for transferido de departamento, de RH para TI, por exemplo, terá que ser enviado um leiaute de alteração cadastral, ainda que a lotação pertença ao mesmo estabelecimento? No leiaute S-1200 é solicitada a apuração por lotação do empregado, e neste caso é necessário informar o rateio por departamentos. Qual a relevância desta informação? Nos leiautes S-2100 e S-1200, além do código de lotação, também é necessário repetir o CNPJ do estabelecimento, desta forma, por que o cadastro de lotações precisa ser por estabelecimento e não por empregador? Já os leiautes S-1300 e S-2800 são enviados abaixo do CNPJ empregador, o que poderá gerar erros na emissão de DARF e de GPS.

A empresa cadastrará no eSocial a sua tabela de lotações. Todas as informações relativas ao estabelecimento/lotação deverão seguir o cadastramento dessa tabela.

219. Não existe rubrica para informar o valor relativo ao período da prorrogação da licença maternidade - programa Empresa Cidadã - Lei 11770/2008. Como proceder nesse caso?

A empresa, em sua tabela de rubricas, deverá criar essa rubrica, mas, deverá relacioná-la com a 4006 (salário maternidade) da tabela de natureza da rubrica.

220. Não identificamos onde informar quando a decisão judicial for favorável somente ao trabalhador/segurado. Como proceder?

As rubricas utilizadas para registro de pagamento feito ao trabalhador, em decorrência de decisão judicial são as mesmas utilizadas na rescisão normal. Porém, havendo

decisão específica de um empregado, atentar para os procedimentos descritos no evento S-1200, nos campos ProcJudTrabalhador e bcCP.

221. Para a natureza 1409 - Salário Família, consideram-se também os maiores de 14 anos incapazes?

Sim.

222. Para a natureza 1402 - Abono PIS/PASEP, considera-se também o rendimento do PIS?

Sim. Deverá ser usada para qualquer pagamento relativo ao PIS/PASEP.

223. Para a natureza 3512 - Empréstimos - Valor pago a trabalhadores a título de empréstimos, deverá ser informado o valor total tomado como empréstimo, ainda que consignado?

Não. Deverá ser lançado o valor descontado do salário no respectivo mês.

224. Para os saldos devedores excedentes têm-se duas situações: 1 - o provento gerado pela folha referente ao saldo devedor quando o empregado fica com saldo negativo em sua folha, ou seja, a empresa adianta no provento o valor do líquido negativo, zerando o líquido de folha; 2 - o desconto de saldo devedor gerado na folha, na qual o empregado ainda fica com líquido, mesmo tendo o desconto do saldo devedor. Um exemplo é quando o empregado que entra em férias, e no mês das férias fica devendo à empresa, que descontou automaticamente no mês seguinte o valor adiantado ao empregado. Qual rubrica deverá ser utilizada?

Trata-se de adiantamento salarial que já possui rubrica.

225. Existem alguns pagamentos previstos em convenções coletivas que não foram localizados na tabela de rubrica, como, por exemplo, indenização em razão de idade e auxílio funeral. Como proceder para esses casos?

Poderá ser criada na Tabela de Natureza de Rubricas, uma que atenda a esses pagamentos. Na descrição da rubrica deverá ser informada essa condição, por exemplo: essa rubrica se destina a pagamentos de indenizações previstas em convenção coletiva, sem incidência de encargos, como, por exemplo, o auxílio funeral.

226. Como informar a previdência privada que não é desconto do funcionário, ou seja, é somente redutora da base de cálculo do IR?

A previdência privada em questão deve ser informada no S-1300, campos 46 a 48 - Detalhamento das deduções.

227. Se for necessário ou obrigatório o envio da rubrica com a natureza 9906 (quantidade de banco de horas), qual seria o campo do grupo de itens de remuneração que deveria conter essa quantidade, o campo 93 (qtdRubrica), ou o campo 95 (VlrRubrica)?

Para a rubrica será obrigatória informação do campo 93 (qtdRubrica).

228. Considerando que um contribuinte individual (categoria 701) recebeu de uma determinada empresa valores pelos serviços prestados, essa informação deverá ser encaminhada no arquivo S-1200 (remunerações), preenchendo os dados complementares (campo 30). Porém, os serviços prestados não foram executados em uma lotação específica da empresa. Como proceder para fornecer, no grupo de informações do período apuração (Campo 42), a informação da lotação (campo 46), que é obrigatória?"

Nestes casos, a lotação informada deverá ser a de um estabelecimento da empresa, uma vez que, em última instância, o serviço foi prestado para a empresa.

229. Posso enviar o mesmo departamento com nomes diferentes? O código da lotação deve ser o mesmo do meu centro de custos na contabilidade?

Em princípio, pode ser enviado o mesmo departamento com nomes diferentes, pois a chave é o código de identificação da lotação, início de validade e fim de validade. O código da lotação é atribuído pela empresa para a lotação, departamento, setor, escritório, contratante, etc., onde o trabalhador exerce suas atividades. Não é necessário ser o mesmo que consta na contabilidade.

230. Para os casos em que a empresa compartilha o mesmo cadastro de departamentos com todos os seus estabelecimentos, será necessário enviar o mesmo código de departamento para cada nrlnscEstab?

Observar que a tabela de lotação deve ser única para empresa, não uma tabela para cada estabelecimento. Um mesmo código não pode ser utilizado mais que uma vez dentro da empresa toda.

231. A natureza 1099 - Outras verbas salariais se refere apenas a naturezas do tipo Proventos?

Sim.

232. A natureza 3512 -Empréstimos - Valor pago a trabalhadores a título de empréstimos se refere ao valor total tomado como empréstimo, ainda que consignado?

Sim, refere-se ao valor pago pelo empregador a título de empréstimos, inclusive consignado.

233. Qual a diferença entre as naturezas 9218 e 9219?

A natureza 9218 se refere ao valor descontado, relativo às retenções de verbas devidas a trabalhadores por ordem judicial, exceto pensão alimentícia. Já a natureza 9219 se refere ao valor descontado referente à participação do trabalhador no custo, ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.

234. A tabela de natureza de rubricas é por empregador, no entanto, os processos que alteram a isenção também podem ocorrer por estabelecimentos, ou ainda por empregados. Como proceder? Será necessário criar, no sistema de folha de pagamento, uma rubrica para cada estabelecimento, com processo, caso não seja o mesmo processo da empresa?

É específico para ações judiciais que decidam pela não incidência de alguma rubrica. Caso existam rubricas com decisões apenas para um determinado estabelecimento, a empresa deverá criar rubricas diferentes, para cada caso.

235. Supondo que tenha sido enviada a alteração de uma incidência para outra de INSS de uma determinada rubrica, a partir de março, e a empresa faça um cálculo de IN20 retroativo a dezembro, quando a incidência ainda estava ativa, poderão ocorrer inconsistências na apuração do recolhimento (equivalente a SEFIP 650)?

A empresa deve utilizar as rubricas, de acordo com sua vigência. Se quiser a incidência de INSS em dezembro, deverá utilizar uma rubrica que a tenha naquela competência. Se for somente a partir de março, deverá utilizar uma rubrica que a tenha em março. Essa informação deve ser totalmente gerenciada pela empresa, tal como já é feito no sistema atual de folha de pagamento.

236. O que é esperado com "Informar o código atribuído pela empresa para a lotação (departamento, setor, escritório, contratante, etc.), onde o trabalhador exerce suas atividades."? Será necessário informar o departamento/centro de custo para todos os tipos de lotação: para {tpLotação} igual a [01], informar o nome do departamento/setor na matriz ou filial; para {tpLotação} igual a [02, 03, 12] informar o nome do setor da obra; para {tpLotação} igual a [04, 05, 06], informar a razão social do tomador de serviços e o departamento/setor onde as atividades são desenvolvidas. Isto obrigará as empresas a terem um cadastro de departamento de seus tomadores?

A empresa cadastrará no eSocial a sua tabela de lotações. Todas as informações relativas ao estabelecimento/lotação deverão seguir o cadastramento dessa tabela.

237. Como podem ser tratados os empregados que prestam serviços a mais de um tomador?

Este é o caso de vigilantes, porteiros e outros trabalhadores que são contratados como folguistas. Neste caso, o trabalhador deve ser lotado como os demais que estão nas prestadoras. A solução mais simples é alocar esse trabalhador no estabelecimento do prestador (matriz).

238. Como identificar os diferentes tipos de pensão alimentícia de modo que reflita a dedução dos diversos tipos de Imposto de Renda (férias, PLR, 13º)? Só há um código na tabela de rubricas.

O registro de marcação de férias, 13º salário e PLR deverão ser feitos no arquivo S-1300 e não na tabela de rubricas.

239. Caso a empresa possua mais de um estabelecimento, deverá ser enviada uma tabela de rubricas para cada estabelecimento?

Não. A tabela de rubricas é única por empresa.

240. A tabela de estabelecimentos precisa ser informada se a empresa não possuir filiais, ou o empregador for pessoa física?

Mesmo não tendo filiais, ou sendo pessoa física, a empresa deverá informar o registro S-1060. É nesta tabela que constarão as informações que serão utilizadas pelo sistema na apuração das contribuições incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores, tais como FPAS, CNAE, alíquota GILRAT e outras.

241. Rubrica 9219 - Desconto pagamento indevido - meses anteriores. Nesse agrupador poderá ser informado o desconto de valores com diferentes tipos de tributação, como por exemplo, hora extra e participação nos lucros?

Sim.

242. Há ausência de código específico de rubricas para ISS, SEST, SENAT e Seguros (Cargas). Nos casos de SEST/SENAT, deverão ser utilizados os códigos de receita 9215 (outras entidades) e 9904 (outros valores informativos) para os demais casos (exemplo: ISS, seguro de cargas, etc.). Esta correto esse entendimento?

Para desconto SEST/SENAT, deve-se utilizar 9217 – contribuição a outras entidades e fundos. No caso de ISS, deve-se utilizar 9221 – desconto de outros impostos e contribuições. No caso de seguro de cargas, informar na rubrica genérica 9299 - Outros Descontos.

243. A tabela 6 contém apenas 31 tipos de serviços, o que não atende a quantidade de serviços e operações fiscais existentes nas empresas. A tabela 6 será ajustada conforme a tabela NBS - Nomenclatura Brasileira de Serviços?

A tabela 6 é um reflexo do art. 118 da IN 971, de 13 de novembro de 2009, que se trata de uma relação exaustiva, ou seja, não atende a quantidade dos tipos de serviço, mas apenas daqueles sujeitos à retenção na cessão de mão-de-obra.

244. Não foi identificada a utilidade para o uso da tabela 3, cuja informação é utilizada somente na classificação neste arquivo de tabela. Em todos os arquivos de remuneração é requisitada a rubrica da empresa e não a natureza da tabela 3. Em que situação essa tabela será utilizada?

A empresa vai utilizar a sua tabela de rubricas, preenchendo o evento S-1010. Em um dos campos dessa tabela é solicitada a natureza de rubricas, é nesse campo que será utilizada a tabela 3. Esse campo, portanto, deve ser preenchido com o código da natureza de rubrica que consta na tabela 3.

245. Conforme dispõe a Tabela 10 - Tipos de Lotação, pode-se considerar lotação o setor ou departamento de qualquer estabelecimento. Para empresas prestadoras de serviços, onde os profissionais estão alocados em clientes diversos, também é obrigatório vincular a lotação e os empregados aos respectivos contratantes? Como informar os casos nos quais os empregados prestam serviços a diversos contratantes?

O correto é alocá-los nos diversos contratantes, informando uma lotação para cada um.